



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO V

- São Paulo, 15 de fevereiro de 1973

- Nº 115

FUNDO GERAL DE GARANTIA OPERACIONAL

Chamamos a atenção das sociedades seguradoras para a resolução da Diretoria da FENASEG, constante do item 8 da Ata nº 19-04/73, de 01.02.73, reproduzida neste Boletim, em que esclarece que a retenção do IRB relativa ao Fundo Geral de Garantia Operacional poderá ser utilizada na cobertura de parte de reservas de sinistros a liquidar de retrocessões retidas pelas seguradoras. Vale notar que esse entendimento é fruto das ponderações apresentadas pelo Sindicato de São Paulo sobre a matéria. (Ver BI-108/72, deste Sindicato.)

DIRETORIA DA FENASEG

O Dr. Raphael Chagas Góes, Presidente do Sindicato das Seguradoras de São Paulo e 1º Vice-Presidente da Diretoria da Federação Nacional, assumiu dia 8 próximo passado, a Presidência do Órgão Federativo, em virtude do pedido de licença do Dr. Raphael de Almeida Magalhães.

RECOVAT - LEI N° 5.398/68

Já está resolvida a questão suscitada pelo edital que o DNER fez publicar, notificando as companhias de seguros para recolher o tributo previsto na Lei acima (10% sobre os prêmios do Seguro RECOVAT). É o que esclarece a Circular Fenaseg-05/73, de 19.1.73, transcrita nesta edição.

NORMAS GERAIS DE CONTABILIDADE

O Conselho Nacional de Seguros Privados, pela Resolução nº 11/72, de 19.12.72, aprovou as Normas Gerais de Contabilidade a serem observadas pelas sociedades seguradoras a partir do exercício de 1973. Divulgamos nesta edição o texto da Resolução CNSP-11/72, bem como das Normas Gerais de Contabilidade e seus respectivos anexos.

ACORDO SALARIAL - 1973

O Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de 8.2.73, publicou a decisão homologatória do acordo salarial de 1973. O texto do acordo está reproduzido neste Boletim, já com as modificações introduzidas pelo Acordão 207-73.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAF" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO V - São Paulo, 15 de fevereiro de 1973 - Nº 115

N E S T E N Ú M E R O

Páginas

NOTAS E INFORMAÇÕES 1

F E N A S E G

Ata nº 14-03/73, de 25.01.73	2
Ata nº 19-04/73, de 01.02.73	3
Circular Fenaseg-04/73, de 19.01.73	4
Circular Fenaseg-05/73, de 19.01.73	5
Ata nº 12-02/73, de 22.01.73, da CPCG	6

BANCO CENTRAL DO BRASIL 7 a 9

ACORDO SALARIAL - 1973 10 a 14

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Portaria nº 1, de 12.01.73 15

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

Resolução CNSP nº 11/72, de 19.12.72 16 a 40

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Comunicações sobre o exercício da profissão
de Corretor de Seguros 41

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Prêmio Conselheiro Angelo Mário Cerne 42
Circular PRESI-005/73, de 24.01.73 43

RELAÇÃO DE VEÍCULOS ROUBADOS 44

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Trabalhismo e Previdência Social 45 a 53

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

D T S

CSI-LC - Comunicações 1 a 10
CSTC-RCTR-C - Comunicações 10
CSRD - Comunicações 10 e 11

NOTAS E INFORMAÇÕES

SUBSCRIÇÃO DE TÍTULOS DO TESOURO NACIONAL

O Banco Central do Brasil dirigiu ofício à SUSEP transmitindo instruções sobre o regime que vigorará, a partir de 1º de fevereiro de 1973, para a subscrição de Títulos do Tesouro Nacional pelas Companhias de Seguros, em cobertura de reservas técnicas. O inteiro teor do referido ofício está reproduzido nesta edição.

PRÊMIO CONSELHEIRO ÂNGELO MÁRIO CERNE

O Instituto de Resseguros do Brasil instituiu o "Prêmio Conselheiro Ângelo Mário Cerne", a ser atribuído anualmente aos três primeiros trabalhos técnicos sobre serviços de operações que possam ser utilizados pelo mercado de seguros do País. O regulamento do concurso está contido no edital publicado pelo IRB e que reproduzimos, na íntegra, neste Boletim.

INSTALAÇÃO ELÉTRICA EM EDIFÍCIOS DE CONSTRUÇÃO CLASSE 1

Reproduzimos nesta edição entendimentos dos órgãos técnicos sobre definição de instalação elétrica em edifícios de construção classe 1. Tais decisões foram divulgadas no Boletim Informativo da FENASEG, a fim de dirimir algumas dúvidas suscitadas sobre o assunto.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

O Diário Oficial da União de 30.01.73 - Seção I - Parte I, publicou a Resolução nº 10, de 19.12.72, do Conselho Nacional de Seguros Privados, em que aprova o orçamento programa da Superintendência de Seguros Privados para 1973.

OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL

O Ministro da Fazenda fixou, para o mês de março de 1973, o valor nominal de cada Obrigação do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável, de prazo de resgate de um e dois anos, em Cr\$ 72,32. O ato Ministerial (Portaria nº 17, de 23.01.73) foi publicado no Diário Oficial da União de 29.01.73.

FUSÕES E INCORPORAÇÕES

- Pela Portaria nº 2, de 11.01.73 - DOU-07.02.73 - o Superintendente da SUSEP aprovou a incorporação pela Novo Mundo - Cia. Nacional de Seguros, do patrimônio líquido da Itamaraty - Cia. Nacional de Seguros Gerais e da Miramar - Cia. Nacional de Seguros Gerais. Pelo mesmo ato é cancelada as autorizações de funcionamento das Sociedades incorporadas, cujos direitos e obrigações são assumidas pela incorporadora.

- Pela Portaria nº 7, de 08.01.73 - DOU-26.01.73 - o Superintendente da SUSEP aprovou a incorporação pela A Inconfidênciia - Cia. Nacional de Seguros Gerais do patrimônio líquido da Cia. de Seguros Luzo Brasileira. Pelo mesmo ato é cancelada a autorização para funcionamento da Sociedade incorporada, cujos direitos e obrigações são assumidas pela incorporadora.

DESENHISTAS TÉCNICOS - DISSÍDIO COLETIVO

No processo TRT/SP-246/72-Dissídio Coletivo da Capital, suscitado pelo Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo, os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região decidiram conceder reajuste salarial de 21%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 13 de novembro de 1972.

(FENASEG)

DIRETORIA

ATA N° 14-03/73

Resoluções de 25.01.73:

- 1) Tomar conhecimento dos ofícios da FUNENSEG, encaminhando exemplares do Plano Estatístico do Ramo Automóveis e das Normas Técnicas de Segurança, registrando-se um voto de louvor pela elaboração dos referidos trabalhos. (730094-730095)
- 2) Pleitear do IRB que a Comissão de Resseguro RC Geral, seja de 30% em face da Comissão de Aquisição estabelecida para o seguro direto.
(730133)

* * *

(FENASEG)

DIRETORIA

ATA NO 19-04/73

Resoluções de 01.02.73:

- 1) Convocar o Conselho de Representantes para reunir-se, às 14hs e 30m do dia 23 do corrente a fim de instaurar o processo eleitoral para a escolha de candidatos a membros classistas no Conselho de Recursos da Previdência Social e Conselho Fiscal do INPS. (F.188/68)
- 2) Convocar o Conselho de Representantes para as 15hs do dia 23 do corrente a fim de examinar as reivindicações dos securitários da Guanabara. (221134)
- 3) Prorrogar até 15 do corrente o prazo dos Sindicatos para apresentação de sugestões sobre os projetos de liquidação de premios de conséguro. (120582)
- 4) Designar para a Comissão Especial de estudo da criação da Cia. Brasileira de Seguros de Crédito o Sr. João José de Souza Mendes, como representante da FENASEG, e os Srs. Carlos Frederico Mota e Marco Túlio Adrex, por indicação das seguradoras. (F.0024/59)
- 5) Ouvir a CTSV sobre o Plano de Assistência Educacional, encaminhado pelo IRB. (730193)
- 6) Designar para as Comissões Permanentes do IRB: a) como representante efetivo: Juan Antonio Acuña para Aeronáuticos, Resp.Civil Geral, Ramos Diversos e Seguros Rurais; b) como representantes suplentes: Walter Gomes de Oliveira, para Resp.Civil Geral; Amílcar Martins de Carvalho, para Ramos Diversos e Albanir José Moreira dos Santos, para Riscos Rurais. (210605)
- 7) Convidar o Chefe do Centro de Estatística da FUNENSEG para participar das reuniões da Comissão Técnica de Seguros Automóveis, na qualidade de membro assistente. (210613)
- 8) Esclarecer à conselente que o Fundo Geral de Garantia Operacional pode ser utilizado na cobertura da parte das reservas de sinistros a liquidar de retrocessões retidas pelas seguradoras, tendo em vista que os recursos do aludido Fundo são aplicados pelo IRB unicamente em ORTNs e LTNs, títulos esses incluídos pela Resolução 192 do Banco Central entre as formas de emprego das reservas técnicas de companhias de seguros. (220300)
- 9) Conceder licença de 45 dias ao Presidente da FENASEG. (210002)

* * *

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRÉSAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO**

Rua Senador Dantas, 74 - 13.^o pavimento
Z C - 0 6 TELS. 222-5631 e 242-6386
RIO DE JANEIRO

End. Tel. "FENASEG"

CIRCULAR
FENASEG-04/73

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1973

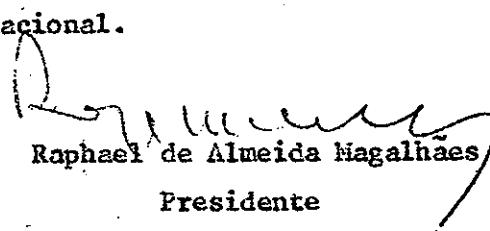
Prezados Senhores,

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Autorizada pelo Conselho de Representantes, a Diretoria desta Federação resolveu, na sua última reunião, fixar em 0,15% da arrecadação de prêmios a contribuição sindical das companhias de seguros para esta entidade, a partir de 1º do corrente.

Como de rotina, somente a partir do segundo semestre a taxa de contribuição incidirá sobre a arrecadação de prêmios do Exercício imediatamente anterior.

Aproveitando a oportunidade, desejo frizar que a contribuição sindical agora fixada ajusta-se ao nível mínimo de recursos de mandados pela expansão que esta Federação dará aos seus programas de trabalho, por força de injunções do ritmo e da magnitude do processo de transformações a que está submetido o mercado segurador nacional.


Raphael de Almeida Nagalhaes

Presidente

F.116/68
1 a 178-C.1 a 37
M.1-1/2, M.2/11
WB/LH

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO**

Rua Senador Dantas, 74 - 13.^o pavimento
Z C - 0 6 TELS. 222-5631 e 242-6386
RIO DE JANEIRO

End. Tel. "FENASEG"

CIRCULAR
FENASEG-05/73

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1973

Prezados Senhores,

RCOVAT - LEI 5.398/68

Temos a satisfação de comunicar que já se acha resolvida, na própria esfera administrativa, a questão suscitada pelo edital que o DNER fez publicar, notificando as companhias de seguros para recolher o tributo previsto na lei em epígrafe (10% sobre os prêmios do Seguro RCOVAT).

A solução consistiu no reconhecimento de que, por falta de regulamentação, tornara-se inexequível a cobrança do tributo. Pretende o DNER, no entanto, que no corrente exercício, promulgada a competente regulamentação, o tributo venha a ser recolhido incidindo sobre a arrecadação posterior.

Em anexo, encaminhamos o parecer do advogado fiscal Dr. José Luiz Bulhões Pedreira, peça básica na qual foram montadas as linhas de ação desta Federação, abrangendo todas as possíveis áreas de competência.

Com os protestos da maior consideração, -
subscrevemo-nos,

atenciosamente

[Assinatura]
Luiz Mendonça
Assessor Geral

Anexo:parecer
F.093/68
C.4 à 7
M.1/26,M.2.11
WB/LH

(FENASEG)

CPCC

ATA Nº 12-02/73

Resoluções de 22.01.73:INSTALAÇÃO ELÉTRICA EM EDIFÍCIOS DE CONSTRUÇÃO CLASSE 1

Em reunião de 01.3.71, a CPCG, ratificando decisão da CTSILC, resolveu que "Deve entender-se como Instalação Elétrica Geral, aquela implantada na construção" e que "não são enquadradas nessa categoria as instalações protegidas para uso de um ocupante do mesmo prédio, as quais não influem no conceito de classificação do prédio". Esse entendimento foi acolhido pelo IRB e sua aprovação transmitida ao órgão de classe.

Em reunião de 02.3.71, à CTSILC examinando - consulta sobre "Definição de Instalação Elétrica em Construções de Classe 1", resolveu, "que deve ser entendido como "Instalação Elétrica Geral", segundo disposto na letra "H" do item 1 do art.15 da TSIB, aquela implantada na construção.

Não são enquadradas nessa categoria: As instalações elétricas projetadas para uso particular de um ocupante do mesmo prédio, as quais não influem no conceito de classificação de construção do prédio.

Posteriormente resolveu o órgão de classe, que as instalações elétricas gerais aparentes, protegidas por canaletas metálicas abertas, prejudicam a classe 1 de construção, por não se acharem totalmente protegidas, na forma exigida no item 1, alínea H, do artigo 15 da TSIB.

Reproduzimos agora estas decisões, já que o assunto apesar de divulgado oportunamente neste Boletim, ainda suscita algumas dúvidas.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GEDIP/DIVPE-903/72

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1972

Senhor Superintendente,

Objetivando melhor adequação da estrutura da Divisão Pública Mobiliária da União, o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, através do Aviso GB-Nº 518, de 12.12.72, dirigido a este Banco Central, autorizou suspender, a partir de 1º de fevereiro de 1973, a emissão de Obrigações do Tesouro Nacional - tipo Reajustável de prazo de resgate de 1 ano, juros de 4% a.a., e lançar, em substituição, Letras do Tesouro Nacional de igual prazo.

Facultou aos subscritores de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional de 1 ano, juros de 4% a.a. optar pelo resgate normal desses títulos na data do vencimento, nas Agências do Banco do Brasil S.A., ou reaplicar o produto do resgate da seguinte forma:

a - Por ocasião dos respectivos vencimentos:

1 - em ORTN, prazo de 2 anos, juros de 5% a.a. pelo valor nominal reajustado vigorante dois meses imediatamente anteriores ao mês do resgate. Juros e prazo serão contados a partir do segundo mês imediatamente anterior ao da reaplicação;

2 - em ORTN, prazo de 5 anos, juros de 7% a.a. pelo valor nominal reajustado vigorante no trimestre imediatamente anterior ao mês do resgate. Juros e prazo serão contados a partir do terceiro mês imediatamente anterior ao da reaplicação.

b - Um mês antes dos respectivos vencimentos:

em Letras do Tesouro Nacional, prazo de 1 ano, de que trata o Decreto-Lei nº 1.079, de 29.01.70, pelo valor nominal reajustado vigorante ao mês do resgate, acrescido dos juros "pro rata temporis" até o mês em que ocorrer a reaplicação.



A

Sua Senhoria o
Senhor Doutor DÉCIO VIEIRA VEIGA
MD. Superintendente da SUSEP

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CEDIP/DIVPE-903/72

- 29.12.72 -

Fis.2.

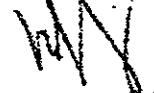
Considerando que as Sociedades Seguradoras, por força das disposições da Resolução nº 192, de 28.07.71, deste Banco, estão obrigadas a aplicar parte de suas reservas técnicas não comprometidas em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

Considerando, ainda, que por determinação do Conselho Nacional de Seguros Privados - Resolução nº 11, de 17.11.69 - os referidos títulos poderão ser utilizados no depósito prévio exigido para operar em seguro obrigatório de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres (RCOVAT) e no recolhimento mensal da parcela dos prêmios arrecadados nessa modalidade de seguro.

Comunicamos a V.Sa. que, a partir de 1º de fevereiro do próximo ano, as subscrições iniciais de ORTN pelas Sociedades Seguradoras diretamente neste Banco para compor suas Reservas Técnicas ou no Banco do Brasil S.A., para operar no RCOVAT, só poderão ser efetuadas em títulos de 2 e 5 anos, estendendo-se àquelas Instituições, no caso de reaplicação exclusivamente de títulos de 1 ano, a faculdade prevista nos itens 1 e 2, da supracitada alínea "a" ..

Vale assinalar, no entanto, que tais entidades não gozarão do benefício de que trata a alínea "b", nas operações acima referidas, uma vez que, tanto a Resolução nº 192/71, do Banco Central, como a Resolução nº 11/69, do Conselho Nacional de Seguros Privados, fazem referência expressa à aquisição de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Quanto às ORTN de prazo de 2 e 5 anos, poderão as Companhias Seguradoras, por ocasião de seus respectivos resgates, optar pela reaplicação do produto de sua liquidação em títulos de prazo de resgate de 2 anos, juros de 5% a.a., pagáveis semestralmente, observadas as seguintes condições:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

SEDIP/DIVPE-903/72

- 29.12.72 -

Fls.3.

- preço de aquisição - o valor nominal reajustado vi-
gorante no mês imediatamente anterior ao da reaplicação; e
- juros e prazo - contados a partir do segundo mês anterior ao da reaplicação.

Dante do exposto, solicitamos os bons ofícios de V.Sa. no sentido de que as determinações contidas no Aviso Ministerial em questão, assim como os esclarecimentos que ora transmitimos, se tornem conhecidos pelas Sociedades Seguradoras, através da Circular expedida por esse Órgão.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V.Sa. os protestos de nossa estima e consideração.

GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA


Carlos Brandão
GERENTE

ACORDO SALARIAL - 1973

ATA Nº 168/72

Aos catorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois,¹ na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência de Exmo. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Sr. Domingos Manoel Escalera,² Secretário de Tribunal, foi aberta a audiência de instrução e conciliação dos autos TRT/SP nº 287/72-A - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados, Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado de S. Paulo, como suscitante e Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de S. Paulo e outro, como suscitados.

Feito o pregão.

Compareceram as partes. Esteve a entidade suscitante representada pelo Sr. Waldemar Castilho de Amaral, Presidente, assistido pelo Dr. João Freire. Esteve a entidade suscitada representada pelo Sr. Danilo Sérgio Minutti, credenciado pelo Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização do Estado de S. Paulo. Esteve o Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização do Estado de S. Paulo, representado pelo Sr. Giovanni Meneghini, assistido pelo Dr. Luiz José Locchi.

Foi dito que através de coeficientes extrapolados, foi apurado o índice de 19,55% pelo Serviço de Estatística e Estudos Econômicos do Tribunal.

Feitas considerações sobre o dissídio as partes se compuseram, acordo judicial efetivado nas seguintes bases e condições:

1º - As empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de S. Paulo, concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional dos securitários, um aumento de 20,00%, correspondente à percentagem apurada pelo Departamento Nacional de Salários, resultante do arredondamento da taxa oficial de 19,55%.

2º - A taxa de reajuste salarial acima mencionada incidirá sobre os salários efetivamente percebidos em 1.1.1972 (data base), já reajustados pelo dissídio coletivo anterior, ressalvado o disposto na cláusula terceira.

3º - A taxa de reajustamento do empregado admitido, após a data base será aplicada ao seu salário de admissão, até o limite do salário reajustado do empregado exerceente da mesma função, admitido até 12 meses anteriores à data-base.

§ único. - Na hipótese do empregado maior não ter para digno ou em se tratando de empresa constituida e em funcionamento depois da data-base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 avos da taxa de reajustamento decretada por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, com adição ao salário da época da contratação.

4º - Excluída.

5º - As bases do presente acordo se aplicam também aos empregados que, a serviço da agência e representantes no Estado de S. Paulo, das Sociedades de Seguros Privados e Capitalização, trabalhem nesse serviço exclusivamente nesse atividade, e a todos que estejam legalmente enquadrados na categoria profissional dos Securitários.

6º - Serão compensados todos os aumentos concedidos entre 1º de janeiro de 1972 a 31 de dezembro de 1972, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem.

7º - Para os empregados que percebem salários mistos (parte fixa e parte variável), o auemento digo aumento apenas incidirá na parte fixa, assegurado, porém, o aumento mínimo correspondente à aplicação da percentagem estabelecida sobre o salário mínimo regional.

8º - Fica estabelecido que a 3º (terceira) segunda-feira de outubro será reconhecida como "O dia dos Securitários", o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

9º - Durante a vigência do presente acordo, as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato

pelo Sindicato conveniente concederão frequência livre a seus empregados em efetivo exercício nas Diretorias da Confederação - Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, da Federação Nacional dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados, Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito, do Estado de S. Paulo, até o limite de 5 (cinco) por entidade e 15 (quinze) por empresa, os quais gozarão dessa franquia - sem prejuízo de salários e de cômputo do tempo de serviço.

10º - Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, será abonada sem desconto, a ausência no dia - de prova escolar obrigatória por lei, quando comprovada tal finalidade.

§ único - Aceita a comprovação, a ausência será enquadrada no Art. 134, alínea C da Consolidação das Leis do Trabalho.

11º - O presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a contar de 1.1.1973.

12º - Do aumento relativo ao mês de janeiro de 1973, - descontarão as empresas dos seus empregados a importância de R\$.. 10,00 (dez cruzeiros) do mesmo aumento, a favor do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados, Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito, do Estado de S. Paulo, com destinação às obras de ampliação e remodelação da sede social e programa assistencial em benefício da categoria - profissional representada. Considerando que o desconto em causa já aprovado em Assembleia Geral dos Securitários, fica esclarecido que será de inteira responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores toda e qualquer hipótese de discussão com os empregados, a respeito de tal desconto, inclusive no campo jurídico.

13º - As presentes condições também se aplicam integralmente aos empregados dos corretores de seguros e capitalização do Estado de S. Paulo, cujo Sindicato representante da respectiva categoria econômica neste ato ratifica o acordo firmado.

Requereram as partes homologação pelo E. Tribunal para que produzaos efeitos de direito.

Remeta-se à PR.

Nada mais. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelas partes presentes, pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Secretário, subscrito.

Presidente

Suscitante

Suscitado

Secretário

Em tempo: As partes, neste ato, retificam a cláusula 5a do acordo acima transcrita, no sentido de ter a seguinte redação:

5a - As bases do presente acordo se aplicam, também, aos empregados que, a serviço da Agência, e representantes no Estado de S. Paulo, das Sociedades de Seguros Privados e Capitalização, trabalhem nessa atividade, e a todos que estejam legalmente enquadrados na categoria profissional dos securitários.

Nada mais. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelas partes presentes, Pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, e por mim, Secretário, subscrito.

Presidente

Partes

Secretário

JUSTIÇA DO TRABALHO

DIÁRIO OFICIAL
Estado de São Paulo

3.o — Processo TRT-SP — 237-72-A —
Dissídio Coletivo — Capital — Acórdão
207-73

Reator: Juiz Affonso Teixeira Filho
Suscitante: Sindicato dos Empregados
em Empresas de Seguros Privados, Capitaliza-
ção e de Agentes Autônomos de Seguros
Privados e de Crédito do Estado de São
Paulo

Suscitado: Sindicato das Empresas de
Seguros Privados e Capitalização do Estado
de São Paulo e outro

Acordaram os Juízes do Tribunal Regional
do Trabalho da 2.a Região, por maioria de
votos, em homologar o acordo de fls., com
exclusão da cláusula quarta e retificação da
cláusula sexta para constar que serão com-
pensados todos os aumentos concedidos entre
1.o de janeiro de 1972 a 31 de dezembro de
1972, salvo os decorrentes de promoção,
transferência, implemento de idade, equipara-
ção salarial e término de aprendizagem,
vencidos os juízes Helder Almeida de Carvalho,
José de Barros Vieira Junior, Reginaldo
Mauger Allen e Edgard Radessa. — Custas
em partes iguais sobre Cr\$ 1.000,00.

Advogados João Freire, Luiz José Locchi,
que sustentaram oralmente.

São Paulo, 6 de fevereiro de 1973.
Waldyr Carvalho, Subsecretário do Tri-
bunal.

, 8 DE FEVEREIRO DE 1973

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL**

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA N° 1, DE 12 DE JANEIRO DE 1973

O Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 5º do Decreto número 53.914, de 11 de maio de 1964, 209 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967 e 7º da Lei nº 5.344, de 12 de outubro de 1967, resolve:

Fixar os coeficientes constantes da tabela anexa, para correção do ativo imobilizado das pessoas jurídicas, nos termos da Lei número 4.357, de 16 de julho de 1964.

Determinar que o presente ato vigore de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1973.

João Paulo dos Reis Velloso
Ministro

Coeficientes para correção monetária do ativo
imobilizado, referente ao ano fiscal de 1972.

ANOS	COEFICIENTES
1958	1.018,42
1959	962,56
1960	908,19
1961	855,71
1962	659,74
1963	578,03
1964	504,61
1965	431,20
1966	376,16
1967	318,61
1968	259,29
1969	202,71
1970	166,03
1971	129,37
1972	101,84
1973	87,26
1974	73,61
1975	61,25
1976	50,92
1977	41,76
1978	37,98
1979	35,66
1980	33,16
1981	31,20
1982	29,18
1983	29,16
1984	25,27
1985	21,14
1986	20,23
1987	20,47
1988	19,98
1989	19,86
1990	19,40
1991	19,16
1992	1,00

CNSP

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 11/72

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), usando da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar as anexas normas gerais de contabilidade a serem observadas pelas Sociedades Seguradoras.

Parágrafo único - A Superintendência de Seguros Privados poderá alterar o Plano de Contas constante dos anexos nºs. 1, 2, 3 e 4 das Normas Gerais de Contabilidade objetivando aperfeiçoar a sua operacionalidade.

Art. 2º - Determinar que, juntamente com a remessa à Superintendência de Seguros Privados dos balancetes trimestrais e do balanço anual da suas operações, deverão as Sociedades Seguradoras encaminhar parecer de auditores contábeis independentes.

Art. 3º - A Superintendência de Seguros Privados baixará instruções complementares para a boa execução do disposto na presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução vigorará a partir de 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1972.

(a) MINISTRO MARCUS VIMICUS PRATINI DE MORAES
Presidente do CNSP

PARTE - INORMAS GERAIS DE AUDITORIA

1. A auditoria será executada, na forma das disposições baixadas pela Superintendência de Seguros Privados, por profissional ou empresa, devidamente habilitado.

1.1 - As sociedades, ao contratarem serviço de auditoria, deverão comunicar à SUSEP o nome do profissional ou da empresa contratada. Sempre que houver interrupção na prestação dos serviços, o fato será comunicado através de exposição firmada pela sociedade.

1.2 - O certificado de auditoria não exclui nem limita a ação fiscalizadora da Superintendência de Seguros Privados e do Instituto de Resseguros do Brasil.

2. Dos pareceres dos auditores constarão obrigatoriamente:

- a) indicação do período compreendido pelos documentos contábeis examinados;
- b) declaração de que a sociedade vem observando as normas gerais de contabilidade aprovadas por esta resolução e que os balanceetes trimestrais ou balanço anual refletem a exata situação dos registros contábeis;
- c) declaração de que os documentos e comprovantes dos balanceetes trimestrais e balanço anual exprimem a exatidão das operações realizadas e que tais operações foram efetuadas com rigorosa observância das normas regulamentares em vigor;
- d) declaração de que as Reservas Técnicas constituídas foram calculadas de acordo com as normas em vigor;
- e) declaração de que os investimentos de cobertura das reservas técnicas e da garantia suplementar a que se refere o artigo 58 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, foram realizados de acordo com as normas vigentes;

2.

- f) declaração de que a sociedade constituiu as provisões e fundos a que, por força de dispositivos regulamentares, está obrigada;
- g) a posição da sociedade quanto à aquisição de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), de acordo com a programação estabelecida pela SUSEP;
- h) a posição da sociedade quanto à sua situação perante o Instituto de Resseguros do Brasil;
- i) local e data do parecer;
- j) assinatura do auditor, classificação profissional e número de registro no Conselho Nacional de Contabilidade.

3. No caso de parecer com ressalvas, o auditor deverá declarar, com clareza, sua natureza, citando as razões que o levaram a fazê-las e, sempre que possível, o correspondente efeito no resultado do balancete ou balanço examinado.

4. O auditor apresentará relatório circunstaciado suplementar ao seu parecer sempre que não obtiver comprovação suficiente para fundamentar sua opinião sobre as demonstrações contábeis examinadas, ou verificar a existência de fatos causadores de incerteza sobre determinada situação, que possam afetar substancialmente a posição apresentada pela demonstração contábil examinada.

5. Os procedimentos dos auditores - assim entendidos - o conjunto de investigações técnicas que possibilitem formar opinião sobre as demonstrações contábeis examinadas - observarão critérios estabelecidos pelo Instituto de Auditores Independentes do Brasil, que não colidam com as presentes normas.

5.1 - O auditor apresentará também, para fins de publicação, o resumo de seu parecer.

PARTE IINORMAS GERAIS DE CONTABILIDADE1 - NORMAS DE ESCRITURAÇÃO

1.1 - A escrituração deverá incluir todas as operações ou transações que envolvam responsabilidade da sociedade, e modifiquem ou possam vir a modificar a composição do seu patrimônio.

1.2 - As receitas e as despesas operacionais, patrimoniais e administrativas serão escrituradas em regime de competência.

1.21 - Os prêmios de seguros diretos serão registrados, quando da emissão da apólice e/ou fatura ou conta mensal, em conta do ativo e do passivo com intitulação própria; somente podendo ser computados como receita após o seu recebimento.

1.22 - Os seguros de prêmio anual com pagamento fracionado serão registrados como receita à medida que forem sendo pagas as respectivas prestações.

1.23 - Executam-se do disposto no item 1.22 os seguros de Responsabilidade Civil Obrigatório de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, a que se referem os itens 13 e 17 das Normas aprovadas pela Resolução nº 4, de 27 de junho de 1972, deste Conselho, cujo registro como receita far-se-á após o pagamento da primeira prestação.

1.24 - As despesas de aquisição (comissões de corretagem, comissões de agenciamento e outras) serão escrituradas concomitantemente com a contabilização dos prêmios na receita da sociedade.

1.3 - A escrituração deverá obedecer ao estabelecido nas presentes Normas e observar o Plano de Contas elaborado pela Superintendência de Seguros Privados, com base nas determinações contidas nestas Normas.

1.4 - A escrituração será centralizada na sede da sociedade ou, no caso de sociedade estrangeira, em sua Representação no Brasil.

1.41 - Sem prejuízo do disposto neste item é permitida a existência de livros de escrituração contábil nas sucursais das sociedades.

4.

2 - BALANCO ANUAL E BALANÇETES TRIMESTRAIS

2.1 - O Balanço anual e os balancetes trimestrais deverão demonstrar de maneira adequada a situação patrimonial da sociedade, bem como sua situação financeira e os resultados econômicos até aquela data.

2.2 - Os demonstrativos contíbeis observarão os critérios constantes dos anexos nºs. 1 a 4.

2.21 - As contas que integram o balanço patrimonial serão classificadas de acordo com os desdobramentos previstos no anexo nº 1.

2.22 - Os demonstrativos das receitas e das despesas operacionais, patrimoniais e administrativas serão elaborados de acordo com os desdobramentos previstos nos anexos nºs. 2, 3 e 4.

2.3 - O Balanço anual e os balancetes trimestrais serão publicados de acordo com os modelos aprovados pela Superintendência de Seguros Privados.

2.4 - Por ocasião da publicação do Balanço anual deverá ser divulgado o resumo do parecer do auditor independente.

3 - CRITÉRIOS GERAIS PARA CONSTITUIÇÃO
DE RESERVAS - PREVISÕES
E PROVISÕES

RESERVAS TÉCNICAS

3.1 - Para garantia de suas operações, as sociedades constituirão, mensalmente, Reservas Técnicas, ou provisões, de acordo com as "Normas para Constituição das Reservas Técnicas das Sociedades Seguradoras", aprovadas por este Conselho.

PREVISÃO PARA OSCILAÇÃO DE TÍTULOS

3.2 - Verificando-se, no encerramento do exercício, que o valor total dos títulos mobiliários, com base na cotação naquela data, é inferior ao valor total de aquisição desses títulos, a sociedade constituirá obrigatoriamente uma previsão em valor igual à desvalorização apurada.

PREVISÃO PARA DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS

3.3 - Relativamente aos bens que se desgastam ou depreciam com o uso ou pela ação do tempo ou de outros fatores, atender-se-á à desvalorização respectiva, mediante previsão para depreciação, constituída em cada balanço e acumulada até atingir o limite do respectivo custo, aplicando-se os mesmos índices utilizados na correção monetária dos valores de custo consignados no Ativo da sociedade.

PROVISÃO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA

3.4 - No encerramento de cada exercício, será constituída obrigatoriamente provisão destinada ao pagamento do imposto de renda incidente sobre os lucros aburados no exercício. O pagamento do imposto, no exercício seguinte, será levado a débito da conta que registrou a provisão constituída; verificando-se, falso, que pagamentos efetuados, excesso na provisão constituída, o saldo reverterá à conta de Lucros e Perdas, no encerramento do exercício.

6.

3.41 - No caso de a empresa optar por aplicação em incentivos previstos na legislação do imposto de renda, a parcela correspondente a essas aplicações será deduzida na constituição da provisão referida neste item.

RESERVA PARA INTEGRIDADE DO CAPITAL

3.5 - A reserva legal para integridade do capital será obrigatoriamente constituída pela dedução de 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos verificados em cada exercício. Essa dedução deixará de ser obrigatória, logo que a reserva constituída atingir 20% (vinte por cento) do capital social (artigo 130 do Decreto-lei nº 2.627, de 26.06.40).

RESERVAS ESTATUTÁRIAS

3.6 - De acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 3.250, de 08.05.41, as sociedades seguradoras, além das reservas exigidas por lei, poderão constituir e manter outras previstas nos estatutos sociais sem limitação de valor, desde que não sejam inconvenientes à economia nacional e tenham a sua finalidade e condições de constituição expressamente especificadas nos estatutos sociais.

4 - CRITÉRIOS GERAIS PARA CLASSIFICAÇÃO DO
BALANÇO PATRIMONIAL

7.

4.01 - No ativo imobilizado deverão estar classificadas as imobilizações diretamente ligadas às atividades operacionais da sociedade, tais como imóveis de uso próprio, instalações e equipamentos, móveis, máquinas e utensílios, veículos e outras. Os imóveis garantidores das reservas técnicas, cujo vínculo à SUSEP esteja devidamente inscrito no competente Cartório de Registro de Imóveis, serão também classificados no Ativo Imobilizado.

4.01.1 - Os imóveis deverão figurar pelo custo de aquisição ou de construção, acrescido das despesas acessórias (assim entendidas as referentes ao imposto de transmissão, à escritura e respectivo registro e às comissões de corretagem), bem como do valor de reavaliação aprovado pela SUSEP (art. 125 do Decreto-lei nº 2.062, de 07.03.40) ou pela Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas (Decretos-leis nºs 1.115, de 24.07.70 e 1.182 de 16.07.71 e Resolução COFIE nº 3, de 17.12.71) e, ainda, da correção monetária, até o limite atingido pela aplicação dos coeficientes fixados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

4.01.2 - As instalações e equipamentos, os móveis, máquinas e utensílios, veículos e outros deverão figurar pelo custo de aquisição, acrescido das importâncias correspondentes às correções monetárias.

4.02 - Os imóveis não compreendidos no item acima serão classificados no Ativo Realizável.

4.02.1 - No caso de liberação concedida pela SUSEP, de imóveis integrantes da cobertura de reservas técnicas (e que como tal estejam classificados no Ativo Imobilizado), deverão as sociedades proceder os devidos ajustamentos contábeis, transferindo-os para o Ativo Realizável, mantidas as correções monetárias já contabilizadas.

4.03 - As ações e os títulos de renda deverão figurar pelo custo de aquisição, acrescido, se for o caso, da reavaliação aprovada pela Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas.

4.03.1 - Verificando-se, no encerramento do trimestre, que o valor total das ações de empresas de capital aberto, com negociação diária em Bolsa de Valores, com base na cotação naquela data, é superior ao valor total de aquisição desses títulos, a sociedade poderá registrar esse acréscimo em conta específica de Ativo Realizável e de Passivo não Exigível de "Flutuação de Valores Mobiliários".

4.03.2 - Verificando-se, no encerramento do exercício, que o valor total dos títulos mobiliários, com base na cotação naquela data, é inferior ao valor total de aquisição desses títulos, a sociedade constituirá obrigatoriamente uma provisão em valor igual à desvalorização apurada.

4.03.3 - As novas ações e cotas de capital de empresas coligadas, subsidiárias ou dependentes recebidas pela sociedade como bonificação proveniente de aumento de capital por incorporação da correção monetária de seu Ativo Imobilizado ou pela incorporação de outras reservas e fundos, devem ser inscritas pelo respectivo valor nominal, em contra partida com conta específica de Reserva para aumento de capital.

4.04 - Os créditos a receber deverão refletir o valor constante dos documentos comprobatórios das transações que lhes deram origem, eliminados os prescritos. Os créditos de liquidação duvidosa deverão ser avaliados de conformidade com o valor de realização.

4.04.1 - Os créditos de liquidação duvidosa referidos neste item serão assim considerados quando os devedores estiverem sob regime falimentar ou concordatário e ainda:

a) no caso de sociedades de seguro, se estas estiverem sob regime de liquidação, em virtude de cessação compulsória de operações;

b) notas promissórias relativas aos seguros

9.

a que se referem os itens 13 e 17 das Normas aprovadas pela Resolução nº 4, de 27 de junho de 1972, do CNSP, que não tiverem sido pagas até 30 dias após o seu vencimento.

4.05 - Os débitos de acionistas relativos ao capital não integralizado somente poderão figurar no Ativo Realizável quando não vencidos ou se vencidos no máximo há 30 (trinta) dias.

4.06 - Entre os valores do Ativo deverão figurar as despesas de organização e implantação da sociedade, desde que, no total, não excedam de 10% (dez por cento) do capital realizado e sejam amortizadas anualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

4.07 - No Ativo Pendente deverão figurar as despesas diferidas, quando se tratar de pagamentos antecipados, efetivamente referentes a exercícios futuros.

4.08 - No Passivo não Exigível, além do capital aprovado e do Aumento de Capital em aprovação, deverão constar discriminadamente em contas com intitulação própria, não sendo admitidos totais globais, as reservas constituidas (Reserva Legal, Reserva para Manutenção do Capital de Giro, Reserva de Correção Monetária, Reserva para Aumento de Capital, além das Reservas Estatutárias).

4.09 - As Reservas Técnicas ou provisões constituidas deverão figurar discriminadamente em contas com intitulação própria, não sendo admitidos totais globais.

4.10 - No Passivo Pendente deverão figurar as receitas diferidas não classificadas em outros Grupos do Passivo.

4.11 - De nenhum balanço ou balancete poderá constar, seja no Ativo, sob o título "Diversas Contas" ou outro semelhante, importância superior a 10% (dez por cento) do capital social (§ 1º do art. 135 do Decreto-lei nº 2.627).

4.11.1 - O auditor, em seu parecer, deverá apresentar esclarecimentos sempre que estiverem lançados, nessa rubrica genérica, valores significativos, ainda que o saldo da conta

10.

se contenha no limite acima referido.

4.12 - Os direitos e as responsabilidades contingentes ou eventuais, tais como avais, fianças, demandas judiciais e contratos onerosos a serem cumpridos e os demais direitos, obrigações e situações que ainda não façam parte do patrimônio, mas que, imediata ou remotamente, possam a vir afetá-lo, positiva ou negativamente, devem ser registrados em Contas de Compensação, até o momento de sua extinção ou de sua efetiva transformação em parcela do ativo ou do passivo do balanço. As obrigações de garantia devem igualmente ser registradas no Balanço. Quando os registros previstos neste item não forem feitos por meio de contabilização, ou quando seu montante e/ou circunstâncias especiais o aconselharem, deverá ser feita referência expressa a tais responsabilidades e direitos, em notas explicativas anexas ao Balanço.

4.13 - São proibidas as compensações de saldos devedores e credores oriundos de operações diferentes.

4.14 - Relativamente às operações realizadas em moeda estrangeira, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) - os créditos e os débitos serão inscritos pela correspondente importância em moeda nacional, resultante de sua conversão ao câmbio vigente na data do registro contábil.
- b) - por ocasião dos Balanços, e até a liquidação de tais créditos ou débitos, será constituída previsão, a débito de lucros e perdas (reajustado para mais ou para menos em cada balanço) em importâncias correspondentes à diferença entre a taxa de Câmbio adotada para o respectivo registro contábil, e aquela vigorante na data do Balanço. As diferenças cambiais que configurem resultados favoráveis somente serão apropriadas quando liquidada a operação que lhe deu origem.
- c) - tratando-se de constituição de provisão ou de reajuste direto da dívida a liquidar, em moeda estrangeira, a perda cambial calculada constituirá despesas do exercício.

L I S T A T I V O

ANEXO Nº 1

1 1 - IMOBILIZADO

- 1 1 1 - IMÓVEIS PARA USO PRÓPRIO
- 1 1 2 - IMÓVEIS VINCULADOS À SUSEP
- 1 1 3 - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS
- 1 1 4 - MÓVEIS MÁQUINAS E UTENSÍLIOS
- 1 1 5 - VEÍCULOS
- 1 1 8 - OUTRAS IMOBILIZAÇÕES
- 1 1 9 - DEPÓSITOS CONTRATUAIS

1 2 - REALIZÁVEL - CAPITAL A REALIZAR

- 1 2 1 - ACIONISTAS CONTA CAPITAL

1 4 - REALIZÁVEL - APLICAÇÕES

- 1 4 1 - IMÓVEIS PARA RENDA OU VENDA
- 1 4 2 - IMÓVEIS SOB PROMESSA DE VENDA
- 1 4 3 - TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA
- 1 4 4 - TÍTULOS MOBILIÁRIOS
- 1 4 5 - APLICAÇÕES DE INCENTIVOS FISCAIS
- 1 4 6 - EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
- 1 4 7 - TÍTULOS A RECEBER
- 1 4 8 - BANCOS C/DEPÓSITOS A PRAZO
- 1 4 9 - DEPÓSITOS DIVERSOS

1 5 - REALIZÁVEL - CONTAS CORRENTES

- 1 5 1 - INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
- 1 5 2 - SEGURADORAS - PAÍS
- 1 5 3 - SEGURADORAS - EXTERIOR
- 1 5 4 - CASA MATERNA (exclusivamente sociedades estrangeiras)
- 1 5 6 - SUCURSAIS - EXTERIOR
- 1 5 7 - AGENTES E CORRESPONDENTES
- 1 5 9 - DIVERSOS

1 6 - REALIZÁVEL - CONTAS DE REGULARIZAÇÃO

- 1 6 1 - PRÊMIO PURO A RECEBER
- 1 6 2 - ALUGUÉIS A RECEBER
- 1 6 3 - JUROS, DIVIDENDOS E BONIFICAÇÕES A RECEBER
- 1 6 4 - BANCO DO BRASIL S/A-DEPÓSITOS DIVIDENDOS NÃO RECLAMADOS
- 1 6 5 - CONTAS A RECEBER
- 1 6 6 - IMPOSTO NA FONTE, A COMPENSAR

1 6 - REALIZÁVEL - CONTAS DE REGULARIZAÇÃO (continuação)

- 1 6 7 - SALVADOS E RESSARCIMENTOS A REGULARIZAR.
1 6 9 - APLICAÇÕES EM PROCESSAMENTO

1 7 - DISPONÍVEL

- 1 7 1 - CAIXA
1 7 3 - BANCOS CONTA DEPÓSITO - PAÍS
1 7 4 - BANCOS CONTA DEPÓSITO - EXTERIOR
1 7 5 - CHEQUES E ORDENS DE PAGAMENTO
1 7 7 - TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL A CURTO PRAZO

1 8 - CONTAS PENDENTES

- 1 8 1 - APÓLICES EMITIDAS
1 8 3 - DEPÓSITOS JUDICIAIS E FISCAIS
1 8 4 - DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO
1 8 5 - ALMOXARIFADO
1 8 6 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS
1 8 7 - OUTRAS CONTAS PENDENTES
1 8 8 - CONTAS DE RESULTADO DO EXERCÍCIO (Saldo das C/Devedoras)
1 8 9 - LUCROS E PERDAS (prejuízo no Balanço)

1 9 - CONTAS DE COMPENSAÇÃO

- 1 9 1 - AÇÕES EM CAUÇÃO
1 9 2 - BENS E VALORES PRÓPRIOS SEGURADOS
1 9 3 - BENS E VALORES VINCULADOS À SUSEP
1 9 4 - TÍTULOS EM CUSTÓDIA
1 9 5 - BENS E VALORES EM GARANTIA
1 9 6 - CONTRATOS E OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS
1 9 7 - SINISTROS AVISADOS DE SEGUROS E COSEGUROS
1 9 8 - I.O.F. SOBRE SEGUROS COBRADOS
1 9 9 - DIVERSOS
-

1 0 0 0 - TOTAL DAS CONTAS DO ATIVO

2 - PASSIVO2.1 - NÃO EXIGÍVEL - CAPITAL E RESERVAS

- 2 1 1 - CAPITAL
- 2 1 2 - AUMENTO DE CAPITAL (EM APROVAÇÃO)
- 2 1 3 - RESERVA PARA INTEGRIDADE DO CAPITAL
- 2 1 4 - RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA
- 2 1 5 - RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL
- 2 1 6 - OUTRAS RESERVAS ESTATUTÁRIAS
- 2 1 8 - RESERVA DE FLUTUAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

2.2 - PREVISÕES E DEPRECIAÇÕES

- 2 2 1 - DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS DE IMÓVEIS
- 2 2 3 - DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS DE MÓVEIS, MÁQUINAS E UTENSÍLIOS
- 2 2 5 - DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS DE VEÍCULOS
- 2 2 7 - PRÉVISÃO PARA OSCILAÇÃO DE TÍTULOS
- 2 2 8 - PRÉVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

2.3 - RESERVAS TÉCNICAS E OUTRAS

- 2 3 1 - RESERVA DE RISCOS NÃO EXPIRADOS
- 2 3 2 - RESERVA MATEMÁTICA
- 2 3 4 - RESERVA DE SINISTROS A LIQUIDAR
- 2 3 5 - RESERVA DE SEGUROS VENCIDOS - VIDA
- 2 3 7 - FUNDO DE GARANTIA DE RETROCESSÕES
- 2 3 9 - OUTRAS RESERVAS E FUNDOS

2.4 - EXIGÍVEL - CONTAS GARANTIDAS

- 2 4 7 - EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
- 2 4 8 - DEPÓSITOS DE TERCEIROS

2.5 - EXIGÍVEL - CONTAS CORRENTES

- 2 5 1 - INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
- 2 5 2 - SEGURADORA - PAÍS
- 2 5 3 - SEGURADORA - EXTERIOR
- 2 5 4 - CASA MÃTRIZ (exclusivamente sociedades estrangeiras)
- 2 5 6 - SUCURSAIS - EXTERIOR
- 2 5 7 - AGENTES E CORRESPONDENTES
- 2 5 8 - CORRETORES - COMISSÕES A PAGAR
- 2 5 9 - DIVERSOS

2.6 - EXIGÍVEL - CONTAS DE REGULARIZAÇÃO

- 2 6 1 - PRÊMIOS A RESTITUIR

2 6 - EXIGÍVEL - CONTAS DE REGULARIZAÇÃO (cont.)

- 2 6 2 - ALUGUEIS A PAGAR
- 2 6 3 - JUROS, DIVIDENDOS E BONIFICAÇÕES A PAGAR
- 2 6 4 - PARTICIPAÇÕES E GRATIFICAÇÕES A PAGAR
- 2 6 5 - CONTAS A PAGAR
- 2 6 6 - PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA
- 2 6 7 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER
- 2 6 9 - OUTRAS EXIGIBILIDADES

2 8 - CONTAS PENDENTES

- 2 8 1 - PRÊMIOS E EMOLUMENTOS A REALIZAR
- 2 8 6 - RECEITAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS
- 2 8 7 - OUTRAS CONTAS PENDENTES
- 2 8 8 - CONTAS DE RESULTADO DO EXERCÍCIO **(Saldo das C/Credoras)**
- 2 8 9 - LUCROS E PERDAS

2 9 - CONTAS DE COMPENSAÇÃO

- 2 9 1 - CAUÇÃO DA DIRETORIA
- 2 9 2 - SEGUROS DE BENS E VALORES PRÓPRIOS
- 2 9 3 - VALORES OFERECIDOS EM GARANTIA DE RESERVAS TÉCNICAS
- 2 9 4 - TÍTULOS DEPOSITADOS
- 2 9 5 - GARANTIAS DIVERSAS
- 2 9 6 - BENS E VALORES PRÓPRIOS OFERECIDOS EM GARANTIA
- 2 9 7 - SINISTROS PENDENTES DE SEGUROS
- 2 9 8 - I.O.F. RECOLHIDO
- 2 9 9 - DIVERSOS

2 0 0 0 - TOTAL DAS CONTAS DO PASSIVO

ANEXO N° 2

3 - DESPESAS OPERACIONAIS3 1 - PRÊMIOS

- 3 1 1 - PRÊMIOS RESTITUÍDOS
- 3 1 2 - PRÊMIOS RESTITUÍDOS - 1º ANO
- 3 1 3 - PRÊMIOS RESTITUÍDOS - RENOVAÇÃO
- 3 1 4 - PRÊMIOS RESTITUÍDOS - PRÊMIOS ÚNICOS
- 3 1 5 - PRÊMIOS DE FESSEGUROS CEDIDOS
- 3 1 6 - PRÊMIOS DE RESSEGUROS CEDIDOS - 1º ANO
- 3 1 7 - PRÊMIOS DE RESSEGUROS CEDIDOS - RENOVAÇÃO
- 3 1 8 - PRÊMIOS DE RESSEGUROS CEDIDOS - PRÊMIOS ÚNICOS
- 3 1 9 - CONTRIBUIÇÃO PARA CONSÓRCIOS

3 2 - COMISSÕES

- 3 2 1 - COMISSÕES DE CORRETAGEM
- 3 2 2 - COMISSÕES DE AGENCIAMENTO
- 3 2 3 - COMISSÕES DE RESSEGUROS ACEITOS
- 3 2 4 - COMISSÕES DE RETROCESSÕES

3 3 - SINISTROS

- 3 3 1 - INDENIZAÇÕES
- 3 3 2 - SEGUROS VENCIDOS
- 3 3 3 - RENDAS VENCIDAS
- 3 3 9 - DESPESAS COM SINISTROS

3 4 - SALVADOS E RESSARCIMENTOS

- 3 4 1 - SALVADOS (Decorrentes de venda de objetos)
- 3 4 2 - RESSARCIMENTOS (Sub-rogação de Direitos)

3 5 - RESGATES

- 3 5 1 - RESGATES

3 6 - LUCROS ATRIBUÍDOS

- 3 6 1 - LUCROS ATRIBUÍDOS

3 7 - PARTICIPAÇÕES EM LUCROS

- 3 7 1 - PARTICIPAÇÕES EM LUCROS CONCEDIDAS A AGENTES
- 3 7 2 - PARTICIPAÇÕES EM LUCROS CONCEDIDAS

3 8 - DESPESAS OPERACIONAIS DIVERSAS

- 3 8 1 - DESPESAS COM SUPERVISÃO

3 8 - DESPESAS OPERACIONAIS DIVERSAS (continuação)

- 3 8 2 - DESPESAS COM ANGARIACAO DE CARTAO PROPOSTA
- 3 8 3 - ~~INSPEÇÕES~~ PREVENTIVAS DE RISCOS
- 3 8 4 - ~~INSPEÇÕES~~ MÉDICAS
- 3 8 5 - DESPESAS COM COBRANÇA BANCÁRIA
- 3 8 6 - DESPESAS COM APÓLICES (Impressão de Apólices etc.)
- 3 8 8 - OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS
- 3 8 9 - DESPESAS OPERACIONAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

3 9 - CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS TÉCNICAS E FUNDOS

- 3 9 1 - RESERVA DE RISCOS NÃO EXPIRADOS
- 3 9 2 - RESERVA MATEMÁTICA
- 3 9 4 - RESERVA DE SINISTROS A LIQUIDAR
- 3 9 5 - RESERVA DE SEGUROS VENCIDOS
- 3 9 7 - FUNDO DE GARANTIA DE RETROCESSÕES
- 3 9 9 - FUNDOS ESPECIAIS

3 0 0 0 - TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS

4 - RECEITAS OPERACIONAIS4 1 - PRÊMIOS

- 4 1 1 - PRÊMIOS AUFERIDOS
- 4 1 2 - PRÊMIOS AUFERIDOS - 1º ANO
- 4 1 3 - PRÊMIOS AUFERIDOS - RENOVAÇÃO
- 4 1 4 - PRÊMIOS AUFERIDOS - PRÊMIOS ÚNICOS

4 2 - COMISSÕES

- 4 2 3 - COMISSÕES DE RESSEGUROS CEDIDOS

4 3 - SINISTROS

- 4 3 1 - RECUPERAÇÕES DE INDENIZAÇÕES
- 4 3 2 - RECUPERAÇÕES DE SEGUROS VENCIDOS
- 4 3 3 - RECUPERAÇÕES DE RENDAS VENCIDAS
- 4 3 7 - RECUPERAÇÕES DE CONSÓRCIOS
- 4 3 8 - RECUPERAÇÕES DE FUNDOS ESPECIAIS
- 4 3 9 - RECUPERAÇÃO DE DESPESAS COM SINISTROS

4 4 - SALVADOS E RESSARCIMENTOS (inclusive despesas)

- 4 4 1 - SALVADOS
- 4 4 2 - RESSARCIMENTOS

4 5 - RESGATES

- 4 5 1 - RECUPERAÇÕES DE RESGATES

4 6 - LUCROS ATRIBUÍDOS

- 4 6 1 - RECUPERAÇÕES DE LUCROS ATRIBUÍDOS

4 7 - PARTICIPAÇÃO EM LUCROS

- 4 7 3 - PARTICIPAÇÕES EM LUCROS AUFERIDAS

4 8 - RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS

- 4 8 1 - CUSTO DE APÓLICE
- 4 8 2 - JUROS SOBRE FRACIONAMENTO DE PRÊMIOS
- 4 8 8 - OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS NÃO ESPECIFICADAS
- 4 8 9 - RECEITAS OPERACIONAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

4 9 - REVERSÃO DE RESERVAS TÉCNICAS E FUNDOS

- 4 9 1 - RESERVA DE RISCOS NÃO EXPIRADOS

4 9 - REVERSÃO DE RESERVAS TÉCNICAS E FUNDOS (cont.)

- 4 9 2 - RESERVA MATEMÁTICA
- 4 9 4 - RESERVA DE SINISTROS A LIQUIDAR
- 4 9 5 - RESERVA DE SEGUROS VENCIDOS
- 4 9 7 - FUNDO DE GARANTIA DE RETROCESSÕES
- 4 9 9 - FUNDOS ESPECIAIS

4 0 0 0 - TOTAL DAS RECEITAS OPERACIONAIS

5 - DESPESAS PATRIMONIAIS

ANEXO N° 3

5 1 - DESPESAS COM IMÓVEIS

5 1 1 - DESPESAS COM IMÓVEIS

5 2 - DESPESAS COM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

- 5 2 1 - DESPESAS C/TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA FEDERAL
- 5 2 2 - DESPESAS C/OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL
- 5 2 3 - DESPESAS COM LETRAS DO TESOURO NACIONAL
- 5 2 5 - DESPESAS COM OUTROS TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA FEDERAL
- 5 2 6 - DESPESAS C/TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA ESTADUAL
- 5 2 7 - DESPESAS C/TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA MUNICIPAL
- 5 2 8 - DESPESAS C/TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA DE PAÍSES ESTRANGEIROS

5 3 - DESPESAS COM TÍTULOS MOBILIÁRIOS

- 5 3 1 - DESPESAS COM AÇÕES DO IRB
- 5 3 2 - DESPESAS C/AÇÕES E DEBÊNTURES DE SOCIEDADES DE CAPITAL ABERTO
- 5 3 3 - DESPESAS C/AÇÕES E DEBÊNTURES DE OUTRAS SOCIEDADES
- 5 3 4 - DESPESAS COM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS
- 5 3 7 - DESPESAS C/TÍTULOS DO PLANO NACIONAL DE HABITAÇÃO
- 5 3 8 - DESPESAS COM LETRAS DE CÂMBIO
- 5 3 9 - DESPESAS C/OUTROS TÍTULOS NÃO ESPECIFICADOS

5 4 - DESPESAS COM INCENTIVOS FISCAIS

5 4 1 - DESPESAS C/APLICAÇÕES DE INCENTIVOS FISCAIS

5 5 - DESPESAS COM EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS

- 5 5 1 - DESPESAS COM EMPRÉSTIMOS HIPOTECÁRIOS
- 5 5 2 - DESPESAS C/EMPRÉSTIMOS SOB CAUÇÃO DE TÍTULOS
- 5 5 3 - DESPESAS C/EMPRÉSTIMOS S/GARANTIA DA APÓLICE DE SEGURO DE VIDA
- 5 5 4 - DESPESAS COM COMPROMISSOS IMOBILIÁRIOS
- 5 5 5 - DESPESAS C/EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS (Notas Promissórias)
- 5 5 9 - DESPESAS C/OUTROS EMPRÉSTIMOS COM GARANTIA

5 6 - DESPESAS COM DEPÓSITOS E FUNDOS

- 5 6 1 - DESPESAS COM DEPÓSITOS E FUNDOS RETIDOS PELO IRB
- 5 6 5 - DESPESAS C/DEPÓSITOS FGTS NÃO OPTANTES

5 7 - DESPESAS COM DEPÓSITOS BANCÁRIOS

- 5 7 3 - DESPESAS C/DEPÓSITOS BANCÁRIOS A PRAZO NO PAÍS
5 7 5 - DESPESAS C/DEPÓSITOS BANCÁRIOS NO EXTERIOR

5 8 - DESPESAS PATRIMONIAIS DIVERSAS

- 5 8 1 - PREVISÃO PARA OSCILAÇÃO DE TÍTULOS
5 8 8 - DESPESAS PATRIMONIAIS DIVERSAS
5 8 9 - DESPESAS PATRIMONIAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

5 9 - PREJUÍZO COM A REALIZAÇÃO DE VALORES ATIVOS

- 5 9 1 - PREJUÍZO COM A REALIZAÇÃO DE VALORES ATIVOS

5 0 0 0 - TOTAL DAS DESPESAS PATRIMONIAIS

6 - RECEITAS PATRIMONIAIS6.1 - RECEITAS COM IMÓVEIS

- 6.1.1 - RECEITAS C/IMÓVEIS DE USO PRÓPRIO
 6.1.2 - RECEITAS C/IMÓVEIS PARA RENDA OU VENDA

6.2 - RECEITAS COM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

- 6.2.1 - RECEITAS C/TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL
 6.2.2 - RECEITAS C/OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL
 6.2.3 - RECEITAS C/LETRAS DO TESOURO NACIONAL
 6.2.5 - RECEITAS C/OUTROS TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA FEDERAL
 6.2.6 - RECEITAS C/TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA ESTADUAL
 6.2.7 - RECEITAS C/TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA MUNICIPAL
 6.2.8 - RECEITAS C/TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA DE PAÍSES ESTRANGEIROS

6.3 - RECEITAS COM TÍTULOS MOBILIÁRIOS

- 6.3.1 - RECEITAS COM AÇÕES DO IRB
 6.3.2 - RECEITAS C/AÇÕES E DEBÊNTURES DE SOCIEDADES DE CAPITAL ABERTO
 6.3.3 - RECEITAS C/AÇÕES E DEBÊNTURES DE OUTRAS SOCIEDADES
 6.3.4 - RECEITAS C/QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS
 6.3.8 - RECEITAS COM LETRAS DE CÂMBIO
 6.3.9 - RECEITAS C/OUTROS TÍTULOS (NÃO ESPECIFICADOS)

6.4 - RECEITAS COM INCENTIVOS FISCAIS

- 6.4.1 - RECEITAS COM APLICAÇÕES DE INCENTIVOS FISCAIS

6.5 - RECEITAS COM EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS

- 6.5.1 - RECEITAS C/EMPRÉSTIMOS HIPOTECÁRIOS
 6.5.2 - RECEITAS C/EMPRÉSTIMOS SOB CAUÇÃO DE TÍTULOS
 6.5.3 - RECEITAS C/EMPRÉSTIMOS SOB GARANTIA DA APÓLICE DE SEGUROS DE VIDA
 6.5.9 - RECEITAS C/OUTROS EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS

6.6 - RECEITAS COM DEPÓSITOS E FUNDOS

- 6.6.1 - RECEITAS C/DEPÓSITOS E FUNDOS RETIDOS PELO IRB
 6.6.5 - RECEITAS C/DEPÓSITOS FGTS NÃO OPTANTES

6.7 - RECEITAS COM DEPÓSITOS BANCÁRIOS

- 6.7.3 - RECEITAS C/DEPÓSITOS BANCÁRIOS A PRAZO NO PAÍS
 6.7.5 - RECEITAS C/DEPÓSITOS BANCÁRIOS NO EXTERIOR

6 8 - RECEITAS PATRIMONIAIS - DIVERSOS

6 8 1 - REVERSÃO DE PREVISÃO PARA OSCILAÇÃO DE TÍTULOS

6 8 8 - RECEITAS PATRIMONIAIS DIVERSAS

6 8 9 - RECEITAS PATRIMONIAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

6 9 - LUCROS COM A REALIZAÇÃO DE VALORES ATIVOS

6 9 1 - LUCRO COM A REALIZAÇÃO DE VALORES ATIVOS

6 0 0 0 - TOTAL DAS RECEITAS PATRIMONIAIS

7 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

ANEXO N° 4

7.1 - DESPESAS COM PESSOAL PRÓPRIO

- 7.1.1 - DESPESAS COM A ADMINISTRAÇÃO
- 7.1.2 - DESPESAS COM EMPREGADOS
- 7.1.3 - DESPESAS COM FÉRIAS E INDENIZAÇÕES
- 7.1.4 - DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS
- 7.1.5 - DESPESAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.2 - DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS

- 7.2.1 - REMUNERAÇÃO POR SERVIÇOS DE TERCEIROS
- 7.2.2 - ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

7.3 - DESPESAS COM LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- 7.3.1 - DESPESAS COM LOCALIZAÇÃO
- 7.3.2 - DESPESAS COM MANUTENÇÃO
- 7.3.3 - DESPESAS COM COMUNICAÇÕES
- 7.3.4 - DESPESAS COM EXPEDIENTE
- 7.3.5 - DESPESAS COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO
- 7.3.6 - DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
- 7.3.7 - DESPESAS COM SEGUROS

7.4 - DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

- 7.4.1 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA

7.5 - DESPESAS COM TRIBUTOS

- 7.5.1 - IMPOSTO DE RENDA
- 7.5.2 - OUTROS IMPOSTOS

7.8 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS

- 7.8.1 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS
- 7.8.6 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

7.9 - DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES

- 7.9.1 - DEPRECIAÇÕES
- 7.9.2 - AMORTIZAÇÕES

7 0 0 0 - TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

8 - RECEITAS ADMINISTRATIVAS

8 1 - RECUPERAÇÃO DE DESPESAS C/PESSOAL PRÓPRIO

- 8 1 1 - RECUPERAÇÃO DE DESPESAS COM A ADMINISTRAÇÃO
- 8 1 2 - RECUPERAÇÃO DE DESPESAS COM EMPREGADOS
- 8 1 3 - RECUPERAÇÃO DE DESPESAS DE FÉRIAS E INDENIZAÇÃO

8 8 - RECEITAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS

- 8 8 1 - RECEITAS EVENTUAIS
- 8 8 6 - RECEITAS ADMINISTRATIVAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

8 0 0 0 - TOTAL DAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros
privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão
de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no

Estado de São Paulo.

SUSEP

BI-115-Pg. 41

ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	ASSUNTO	PROCESSO Nº	INTERESSADO
DL/SP	232	23.01.73	Arquivamento de processo de registro de firma corretora de seguros, por falta de atendimento às exigências formuladas pela SUSEP	SUSEP/SP 2569/66	A CICLOPE - CORRETAGENS DE SEGUROS GERAIS LTDA. -
DL/SP	236	23.01.73	Arquivamento de processo de registro de firma corretora de seguros, por falta de atendimento às exigências formuladas pela SUSEP	SUSEP/SP 6902/68	ASSISTÊNCIA S.C. SERVIÇOS DE SEGUROS GERAIS. -
DL/SP	239	23.01.73	Arquivamento de processo de registro de firma corretora de seguros, por falta de atendimento às exigências formuladas pela SUSEP	SUSEP/SP 2031/66	CONSULTOR TRABALHISTA E SECURITÁRIO S.C.
DL/SP	352	05.02.73	Arquivamento, a pedido, de processo de Habilitação e Registro de firma corretora de seguros	SUSEP/SP 543/73	RAIMUNDO PEREIRA-ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM - Registro nº 5a. D.R.S. 4493/66. -

Confere com o (s) original (is)

IRB

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

E D I T A L

PRÊMIO CONSELHEIRO ANGELO MÁRIO CERNE

O Instituto de Resseguros do Brasil torna pública a instituição do "PRÊMIO CONSELHEIRO ANGELO MÁRIO CERNE", no valor de Cr\$ 20.000,00, Cr\$ 10.000,00 e Cr\$ 5.000,00 (vinte mil, dez mil e cinco mil cruzeiros), a ser atribuído, anualmente, aos três melhores trabalhos técnicos sobre serviços de Operações que possam ser utilizados generalizadamente, pelo mercado de seguros do país, inclusive pelo I.R.B., desde que, neste caso, tenha reflexos sobre operações e serviços do mercado nas suas relações com o I.R.B..

1. Os trabalhos, no corrente ano versarão sobre o tema "Seguro e Marketing". Deverão ser inéditos, escritos em língua portuguesa, datilografados em três vias — tamanho mínimo 50 (cinquenta) laudas ofício — e apresentados sob pseudônimo. Separadamente em envelope fechado, sobrescrito com o título do trabalho e pseudônimo do concorrente, o autor se identificará com o nome completo e o endereço.

2. Os originais deverão ser encaminhados à Assessoria de Relações Públicas do IRB — Av. Marechal Câmara, 171 - sala 803 — Rio de Janeiro, G.B., até o dia 30 de abril no corrente ano. Julgará os trabalhos uma Comissão composta de três membros especialmente convidados pelo Presidente do I.R.B..

3. Os prêmios serão nos valores de Cr\$ 20.000,00, Cr\$ 10.000,00 e Cr\$ 5.000,00, respectivamente, para os que se classificarem em 1º, 2º e 3º lugares.

4. Poderão concorrer todos os funcionários e dirigentes das Companhias de Seguros e do I.R.B., sendo que, para este, ficam excluídos os dirigentes.

5. A entrega dos prêmios será feita em sessão solene, em data a ser oportunamente fixada.

a.) Assessoria de Relações Públicas da Presidência do IRB

IRB**INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL**

RIO DE JANEIRO, RJ.

CIRCULAR P/RESI-005/73

TRANS - 04/73

Em 24 de janeiro de 1973

**Ref.: Prazo para pagamento de prêmios dos
seguros em moeda estrangeira**

1 - Comunico-lhes que este Instituto, no propósito de esclarecer o mercado segurador sobre as normas legais relativas a pagamento de prêmio quando o seguro é contratado no país em moeda estrangeira, vem tornar explícitos os princípios que devem ser observados no assunto notadamente nos seguros Transportes em Viagens Internacionais - exportação, importação e bagagem.

2 - Os Comunicados FICAM nº 55/66 e GECAM nº 94, do Banco Central da República do Brasil, autorizam as Sociedades de Seguros a dar cobertura e a receber em moeda estrangeira o valor do prêmio relativo a apólices de sua emissão, devendo entender-se que tal autorização não pode implicar em inobservância da legislação específica de seguros.

3 - Assim sendo, a cobrança de prêmio de seguro por intermédio da rede bancária e o elenco de medidas apropriadas, constantes da Portaria DNSPC nº 23/66, da qual é parte integrante a obrigação de incluir nas apólices a "Cláusula de Pagamento de Prêmio", incorporaram-se ao direito securatório brasileiro e devem ser cumpridos também nos seguros em moeda estrangeira. É inegável, pois, que se impõe o cumprimento dos prazos de 30 ou 45 dias para pagamento do prêmio.

4 - Vale ressaltar que o inadimplemento da obrigação de pagamento do prêmio, em moeda estrangeira, no prazo estabelecido, implica na perda do direito à remessa, por parte do IRB, dos pagamentos a beneficiários residentes no exterior.

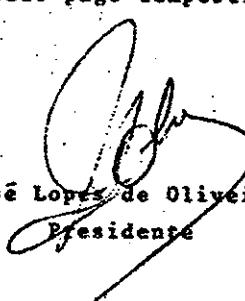
5 - Diante do exposto, é da mais alta relevância adequar os serviços administrativos das Seguradoras que operam no país ao exato cumprimento das normas legais acima referidas, que regem a matéria. Este Instituto não poderá decidir, nos assuntos de sua competência, negando tais princípios que já se incorporaram às leis do país. Assim, não autoriza o IRB indenização decorrente de contrato de seguro em moeda estrangeira, cujo prêmio não haja sido pago tempestivamente.

Saudações

Proc. 9 953/72

DEJUR

WMS/mcsj



José Lopes de Oliveira
Presidente

RELAÇÃO DE VEÍCULOS ROUBADOS

SEGURADORA Bamerindus CIA. DE SEGUROS
PROPRIETÁRIO ALFEU DE GODOY
MARCA VOLKSWAGEN
TIPO SEDAN
MOTOR BH-472.877
CHASSIS BS-288.267
LICENÇA LP-05.73
ANO DE FABRICAÇÃO 1973
COR AZUL PAVÃO
DATA DO ROUBO 27.12.1972
LOCAL DO ROUBO QUEDAS DO IGUAÇU

SEGURADORA Bamerindus CIA. DE SEGUROS
PROPRIETÁRIO WALDEMAR BERTOLIN
MARCA VOLKSWAGEN
TIPO SEDAN
MOTOR - - -
CHASSIS BS-299.537
LICENÇA - - -
ANO DE FABRICAÇÃO 1973
COR BRANCO LOTUS
DATA DO ROUBO 11.01.1973
LOCAL DO ROUBO ROLÂNDIA - PARANÁ

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
 DAVID TULMANN
 DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
 FRANCISCO P. VIANNA SOBRINHO
 HELIO RAMOS DOMINGUES

JAMES THOMPSON LEMER
 JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
 ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOCADOS —

DJ-04/73
 29.01.73

Ref.: TRABALHISMO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

- 1 - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - NOVO MODELO A SER ADOTADO EM HOMOLOGAÇÃO SUBMETIDA A ORGÃOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO (Portaria nº 3330, publicada no DOU de 6.12.72).
- 2 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DA EMPRESA - PRAZO PARA O RECOLHIMENTO: ATÉ 31 DE JANEIRO (Art. 587, da C.L.T.).
- 3 - PIS - NOVO FORMULÁRIO: RELAÇÃO ANUAL DE SALÁRIOS (RAS) DEVE SER ENTREGUE ATÉ 31 DE MARÇO (NORMA DE SERVIÇO Nº CEF/PIS 22/72, de 21.12.72).
- 4 - IMPOSTO DE RENDA NA FONTE SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO - NOVA TABELA PARA VIGORAR NESTE EXERCÍCIO DE 1973. (Instrução Normativa SRF nº 48, de 27.12.72).
- 5 - DOIS LEMBRETES PARA JANEIRO:
 - 5.1. SALÁRIO-FAMÍLIA: DECLARAÇÃO DE VIDA E RESIDÊNCIA.
 - 5.2. ENSINO PRIMÁRIO GRATUITO: PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL AO GOVERNO ESTADUAL OU OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE ISENÇÃO.

1 - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - NOVO MODELO A SER ADOTADO EM HOMOLOGAÇÃO SUBMETIDA A ORGÃOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO (Portaria nº 3330, publicada no D.O.U. de 6.12.72)

- 1.1. Novo modelo de formulário será exigido a partir do próximo dia 5 de fevereiro para toda e qualquer rescisão de contrato de trabalho, se e quando submetida à homologação de órgãos do Ministério do Trabalho e Previdência Social.
- 1.1.1. Nesta Capital, o órgão competente é a Delegacia Regional do Trabalho, situada à Rua Martins Fontes, 109.
- 1.2. A propósito do novo modelo, que publicamos em anexo a esta Circular, cumpre-nos aduzir os seguintes esclarecimentos:
- 1.2.1. ACORDO:- Como o novo modelo já consagra este tipo de rescisão, não mais poderá a Delegacia Regional / do Trabalho colocar empecilho ao acordo, como acontecia anteriormente.
- 1.2.2. PAGAMENTO PARCELADO:- Acreditamos, no entanto, que o acordo com pagamento parcelado ainda será rejeitado pela Delegacia, de vez que o novo modelo não lhe facilita a homologação. Lamentável que a Portaria nº 3330, ora comentada, não tenha ensejado a homologação de acordo para pagamento em prestações, modalidade que, sem ferir a lei, pode interessar tanto ao empregador como ao empregado. Ao que sabemos, as penas poucos Sindicatos estariam aceitando pedidos de homologação da espécie, obrigando as partes a simularem uma reclamatória na Justiça do Trabalho, onde poderiam conciliar através de acordo com pagamento em parcelas.
- 1.2.3. PREJULGADO 14/63:- É expressamente mencionado pelo novo modelo. Por isso, parece-nos oportuno transcrever-lhe a ementa que o sintetiza, nestes termos:
- "Prejulgado nº 14/63 - Empregada gestante, dispensada sem motivo antes do período de seis semanas anteriores ao parto, tem direito à percepção do salário maternidade."
- 1.2.4. PREJULGADO Nº 20/66:- Não é demais repetir aqui o seu enunciado, como segue:
- "Prejulgado nº 20/66 - É computável a gratificação de Natal para efeito do cálculo da indenização."

- 1.2.5. TAXAS DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRIDADE:- O empre
gó, do vocabulo taxa, pelo novo modelo, é, a nosso
ver, de todo inadequado. Aliás, a própria lei usa o
termo adicional e não taxa. Logo, a inovação é cen
surável, por quanto só terá o "mérito" de provocar /
dúvida. A propósito, poderíamos dizer apenas: onde
se lê taxa, leia-se adicional.
- 1.3. Para finalizar, queremos deixar claro que o novo modelo se-
rá exigido apenas pelos órgãos do Ministério do Trabalho e
Previdência. Os Sindicatos não se acham obrigados a usá-los.
Em verdade, os Sindicatos têm cada qual seu próprio formulá-
rio para as rescisões de contrato de trabalho que lhes ^{são} sub-
metidas à homologação.

2 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DA EMPRESA - PRAZO PA-
RA O RECOLHIMENTO: ATÉ 31 DE JANEIRO (Art.-
587, da C.L.T.)

- 2.1. Até 31 do corrente mês de janeiro poderá ser feito o reco-
lhimento, sem multa, da contribuição sindical devida pela
empresa.
- 2.2. Além de alertarmos para o prazo do recolhimento, em verdade
quase nada há a comentar a respeito da contribuição sindi-
cal das empresas. Mesmo porque os Sindicatos patronais in-
teressados fazem publicar nos jornais as instruções a serem
seguidas pelas empresas que lhes são filiadas.
- 2.3. No entanto, parece-nos oportuno recordar:

- 2.3.1. ATRIBUIÇÃO DE PARTE DO CAPITAL ÀS FILIAIS:- O arti-
go 581,
da C.L.T., determina que para fins de cálculo e re-
colhimento da contribuição sindical patronal, as em-
presas atribuirão parte do respectivo capital às
suas sucursais, filiais ou agências, na proporção /
das correspondentes operações econômicas. Exemplifi-
cando: empresa com matriz em São Paulo e filial em
Curitiba teve em 1.972 um faturamento total distri-
buido em 80% e 20% respectivamente. Logo, em São
Paulo a contribuição sindical terá por base um valor
correspondente a 80% do capital social da empresa; -
em Curitiba os restantes 20% servirão de base de
cálculo à contribuição a ser recolhida naquela Ca-
pital.

- 2.3.1.1. De notar, contudo, que não será devida tal
atribuição em relação às filiais ou agên-
cias que estiverem localizadas na mesma /
base territorial do sindicato do estabele-
cimento principal, desde que integrem a
mesma categoria econômica.

2.3.2. EMPRESA COM DIVERSAS ATIVIDADES ECONÓMICAS:- Neste caso, duas hipóteses devem ser consideradas:

2.3.2.1. EXISTE UMA ATIVIDADE PREPONDERANTE:- A contribuição deverá ser recolhida inteiramente para o Sindicato patronal representativo dessa mesma atividade preponderante. Exemplificando: uma indústria de encadeira, além de suas peças metálicas / estruturais, fabrica componentes elétricos, peças de borracha, de plástico, de feltro, etc. Mas nem por isso, sua atividade preponderante deixará de ser a produção de aparelhos elétrico-domésticos. Então, a contribuição sindical dessa empresa será inteiramente recolhida para o Sindicato / da indústria de aparelhos elétricos, de vez que esta é realmente sua atividade preponderante.

2.3.2.2. NÃO EXISTE UMA ATIVIDADE PREPONDERANTE:-

Aqui inexiste um produto final para o qual convergem as diversas atividades industriais da empresa. Exemplificando: a empresa possui fábrica de chapas de madeira; fábrica de rações e fábrica de metais sanitários. Nesta hipótese, a contribuição sindical da empresa deverá ser dividida e recolhida de acordo com o Sindicato representativo de cada atividade diferenciada. Para tanto, o capital social será dividido / em razão do valor do faturamento em cada atividade.

3 - PIS - NOVO FORMULÁRIO: RELAÇÃO ANUAL DE SALÁRIOS (RAS) DEVE SER ENTREGUE ATÉ 31 DE MARÇO (NORMA DE SERVIÇO Nº CEF/PIS 22/72, de 21.12.72)

3.1. As empresas deverão entregar até 31.03.73 a RAS (Relação Anual de Salários) referente aos salários pagos a seus empregados em 1972. O novo formulário para tal providência acaba de ser instituído pela Norma de Serviço nº 22/72, de 21.12.72.

3.2. Elementos que deverão constar da RAS:

3.2.1. Nome dos empregados que trabalharam para a empresa em 1.972, em um ou mais meses (se o empregado trabalhou 5 meses e alguns dias, mencionar-se-á: 06 meses);

- 3.2.2. Nº de matrícula dos empregados no PIS;
- 3.2.3. data do nascimento;
- 3.2.4. nº da Carteira de Trabalho e Previdência (antiga Carteira Profissional);
- 3.2.5. total dos salários pagos no período trabalhado.
- 3.3. A entrega da RAS deverá ser feita às Agências da Caixa Econômica Federal ou da rede bancária autorizada.

4 - IMPOSTO DE RENDA NA FONTE SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO - NOVA TABELA PARA VIGORAR NESTE EXERCÍCIO DE 1973 (Instrução Normativa SRF nº 48, de 27.12.72)

- 4.1. Todos os rendimentos provenientes do trabalho assalariado, - pagos ou creditados neste mês de janeiro, já estarão sujeitos a nova tabela, para fins de cálculo do imposto de renda na fonte.
- 4.2. A alíquota representativa do imposto devido recairá sobre a renda líquida mensal, de acordo com a seguinte tabela, já em vigor desde 1º de janeiro deste ano:

T A B E L A

Cálculo prático do Imposto na Fonte sobre salários:

Classe de Renda Líquida de Cr\$	até Cr\$	Aliquota	Dedução Cr\$
0,00	1.523,00	Isento	-
1.524,00	1.729,00	5%	76,15
1.730,00	2.244,00	8%	128,02
2.245,00	3.040,00	10%	172,90
3.041,00	4.251,00	12%	233,70
acima de	4.251,00	15%	361,23

Nota:- Nos casos de renda líquida superior a Cr\$4.251,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta e um cruzeiros), desprezada a fração de Cr\$1,00 (um cruzeiro), o imposto será calculado mediante a aplicação da taxa de 15% (quinze por cento), deduzida do total a importância de Cr\$361,23 (trezentos e sessenta e um cruzeiros e vinte e três centavos).

EXEMPLO:

EXEMPLO: Renda líquida de Cr\$ 6.234,00

$$\text{Fórmula de cálculo: } \frac{6.234,00 \times 15}{100} = 935,10$$

Menos a parcela a ser subtraída	<u>361,23</u>
Imposto devido	573,87

4.3. Não é demais recordar que a renda líquida mensal é formada / pela soma dos rendimentos brutos percebidos no mês pelo empregado, DIMINUIDA:

- 4.3.1. dos encargos de família ou do valor fixado, para esse fim, por sentença judicial definitiva;
- 4.3.2. das contribuições para institutos (INPS) e caixas de aposentadoria e pensões, ou para outros fundos de beneficência;
- 4.3.3. das contribuições sindicais (compulsória e facultativa).

4.4. O abatimento de encargo de família será calculado, em cada mês, neste exercício de 1973, à razão de Cr\$258,30, por dependente.

4.5. A tabela acima referida também se aplica:

- 4.5.1. aos titulares de firma individual;
- 4.5.2. aos sócios-gerentes;
- 4.5.3. aos diretores de sociedades anônimas;
- 4.5.4. aos conselheiros fiscais ou de administração das sociedades em geral.

5 - DOIS LEMBRETES

5.1. SALÁRIO-FAMÍLIA:- DECLARAÇÃO DE VIDA E RESIDÊNCIA.

- 5.1.1. Neste mês de janeiro, as empresas devem obter de seus empregados a renovação da "Declaração de Vida e Residência de Filhos", cujo modelo foi instituído pelo regulamento da lei do salário-família.
- 5.1.2. Como essa renovação é obrigatória, por lei, em janeiro e julho de cada ano, o formulário em questão tem

sido adaptado, por muitas empresas, no sentido de que o empregado apenas declare, no verso, que nada há a alterar na declaração original. Trata-se de atualização simples e eficaz.

- 5.1.3. A falta dessa declaração obrigatória pelo empregado, nas épocas próprias (janeiro e julho) importará na imediata suspensão do pagamento do salário-família, até que venha a ser regularizada essa exigência legal (arts. 7º e 29 do Decreto nº 53.153/63).

5.2. ENSINO PRIMÁRIO GRATUITO: PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL AO GOVERNO ESTADUAL OU OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE ISENÇÃO.

- 5.2.1. As empresas de cem ou mais empregados devem manter ensino primário gratuito para seus empregados analfabetos.

- 5.2.2. Poderão, todavia, optar pelo pagamento de uma contribuição ao Governo do Estado. A contribuição será igual ao produto do número de empregados analfabetos da empresa pelo valor da taxa (em 1972, foi de Cr\$158,00, por analfabeto, por ano) fixada pela Secretaria da Educação.

- 5.2.3. A contribuição empresarial ora focalizada deve ser paga em 4 parcelas anuais, com os seguintes vencimentos:

1ª parcela - 31 de janeiro
2ª parcela - 30 de abril
3ª parcela - 31 de julho
4ª parcela - 31 de outubro.

- 5.2.4. Existe guia própria para tal recolhimento (ver nossa Circular DJ-02/69 , de 10.01.69), devendo as empresas, para tanto, procurar a "Comissão de Ensino Primário pelas Empresas", que funciona junto à Secretaria da Educação, nesta Capital.

- 5.2.5. As empresas de cem ou mais empregados, sem analfabetos em seu quadro, deverão obter o certificado de quitação.

- 5.2.6. Como dissemos acima, estamos apenas lembrando às empresas a respeito destas obrigações ditadas por lei, uma vez que já tratamos pormenorizadamente da matéria em nossas Circulares DJ-02/69, de 10.01.69 e - DJ-17/72, de 27.11.72.

Atenciosamente,

acc

NOVO MODELO ADOTADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO SUBMETIDAS ÀS
DELEGACIAS REGIONAIS.

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Optante
 Não Optante

Por Pedido de Dispensa
 Por Acordo
 Por Dispensa sem Justa Causa
 Por Dispensa com Justa Causa

Empresa:

Endereço:

Atividade:

CGC/MF Nº:

Matrícula do INPS:

Empregado:

CTPS:

Registro Nº:

Cargo:

Admissão: ___/___/19

Desligamento em ___/___/19 : Maior Remuneração: Cr\$ _____

Aviso Prévio em ___/___/19 Declaração de Opção em ___/___/19

DISCRIMINAÇÃO DE VERBAS PAGAS

Indenização, anos:....	Cr\$ _____	Comissões:.....	Cr\$ _____
Aviso Prévio:.....	Cr\$ _____	Horas Extras:....	Cr\$ _____
13º Salário:.....	Cr\$ _____	Gratificação:....	Cr\$ _____
Salário-Família:.....	Cr\$ _____	Taxa Periculosidade :Cr\$	_____
Férias Vencidas:.....	Cr\$ _____	Taxa Insalubridade:Cr\$	_____
Férias Proporcionais:.	Cr\$ _____	Ad. Noturno:.....	Cr\$ _____
Prejulgado 14/63:....	Cr\$ _____		
Prejulgado 20/66:....	Cr\$ _____		
Saldo de Salários:....	Cr\$ _____	Cr\$ _____
		TOTAL BRUTO:.....	Cr\$ _____

D E S C O N T O S

Previdência:	Cr\$ _____
Previdência 13º Salário:	Cr\$ _____

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias: 02.02.73 e
09.02.73.-

EXTINTORES

Descontos de 5% (cinco por cento) concedidos aos seguintes segurados:

-EUCATEX S/A. IND.COMÉRCIO-SALTO
ESTADO DE SÃO PAULO

LOCAIS: 1 e 16, 2, 2-A, 3, 3A, 6 ,
7, 7A, 8, 9, 11, 12, 13, 14,
15, 15A, 17, 18, 19, 19-A,
19B, 20, 21, 23, 23A, 31 ,
23B, 24, 27, 28, 30, 31A ,
40, 43, 32, 33, 33A, 33B ,
37, 38, 39, 41, 42, 45

PRAZO: 06.10.73 a 06.10.78

-ALUMÍNIO DO BRASIL NORDESTE S/A.
CENTRO INDUSTRIAL DE ARATU-MUNICÍPIO DE CANDEIAS-BA

LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 5A, 6, 8, 12A,
13 e 14

PRAZO: 12.01.73 a 12.01.78

-GRADIENTE ELETRÔNICA S/A.RUA I
TAJUBÁ-Nº201-SÃO PAULO-SP

LOCAIS: 1, 2, 3 e 4

PRAZO: 12.01.73 a 12.01.78

-SIMÃO NEUMARK & CIA.AV.UM,S/Nº
BAIRRO HORTOLÂNDIA-JUNDIAÍ-SP

LOCAIS: 1, 3, 4, 5A-C-D, 5B, 6, 7 e
13

PRAZO: 17.01.73 a 17.01.78

-MOTORES ELÉTRICOS BRASIL S/A.-
RUA BERNARDO DE MAGALHÃES, 139
SÃO PAULO-SP

LOCAL: 1 com as letras a e B

PRAZO: 11.01.73 a 11.01.78

-ANDERSON CLAYTON S/A.INDÚSTRIA
E COMÉRCIO-RUA SANTA TEQEZINHA,
Nº1164-LONDRINA-PR

LOCAIS: 2A, 2B, 3A, 3B, 4, 5, 8, 16 a
19, 21, 34, 60 a 62, 73 a
75, 78, 79, 85, 93, 93A e
93B

PRAZO: 08.04.73 a 08.04.78

-BRASIPEL-CIA.BRASILEIRA DE PAPEL IND.E COMÉRCIO-AV.PROF. CE
LESTINO BOURROUL,151-SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO

LOCAIS: 1/1A, 2 e 3

PRAZO: 06.08.72 a 06.08.77

-HELIOGÁS S/A.COMÉRCIO E INDÚSTRIA-ESTRADA MARGINAL,S/N-PAULÍNIA-SP

LOCAIS: 1 a 5

PRAZO: 30.01.73 a 30.01.78

-COBRASMA S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA DA ESTAÇÃO,50-OSASCO-SP

LOCAL: 55

PRAZO: 18.10.72 a 18.10.77

-CIA.ACUMULADORES PRESTOLITE-AV.
PRESIDENTE WILSON,1628-SÃO PAULO-SP

LOCAIS: 1-letras A/F2,M e N ,
2 a 6, 7/7A e 8 a 12

PRAZO: 04.04.73 a 04.04.78

-CASA ANGLO BRASILEIRA S/A. MODAS, CONFEC. E BAZAR-RUA GUAPORÁ, 259-SÃO PAULO-SP

LOCAL: em referência

PRAZO: 28.12.72 a 28.12.77

-OXIGÊNIO DO BRASIL S/A.RUA GENERAL DAVID CANABARRO,600- CANOAS-RS

LOCAIS: 4, 5 e 6

PRAZO: 26.12.72 a 26.12.77

-RUBRASIL S/A.INDÚSTRIA DE ARTES FATOS DE BORRACHA-AV.PIRAPORI-NHA, 233-SÃO PAULO-SP

LOCAIS: 1/7, 9/11, 10A/B

PRAZO: 23.01.73 a 23.01.78

-MOTORES ELÉTRICOS BRASIL S/A.

RUA MELO PEIXOTO, 311-SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO

LOCAL: 8.A

PRAZO: 11.01.73 a 11.01.78

Negado qualquer desconto aos demais locais.

-BASF BRASILEIRA S/A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS-GUARATINGUETÁ-SP

LOCAIS: 1,4 e 14-A

PRAZO: 09.11.72 a 04.10.77

Negado qualquer desconto aos demais locais.

Desconto de 3% (tres por cento) concedido aos seguintes segurados:

-LOJAS AMERICANAS S/A.RUA SENADOR PAULO EGIDIO, 72, 69-SÃO PAULO-SP

LOCAL: em referência

PRAZO: 10.01.73 a 10.01.78

-SÃO PAULO ALPARGATAS S/A. RUA DR.ALMEIDA LIMA, 933, 935 e 937 SÃO PAULO-SP

LOCAIS: (térreos e altos)

PRAZO: 18.06.73 a 18.06.78

-INDÚSTRIA DE MALHAS ALCATEX LTDA.RUA BARÃO DE LADÁRIO, 111 SÃO PAULO-SP

LOCAL: 2

PRAZO: 17.01.73 a 21.07.77

Negado qualquer desconto ao seguinte segurado:

-PASY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.AV.RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES, 4100-SÃO PAULO-SP

- x -

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

-RHODIA INDÚSTRIAS QUÍMICAS E TEXTEIS S/A.DIVISÃO TEXTIL-DE-

PARTAMENTO SINTÉTICOS-AV.HENRI SANNEJOUAND, 6-SANTO ANDRÉ-SP

<u>PLANTA</u>	<u>CLASSE</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
---------------	---------------	--------------	--------------

9-D-2, 11-D, 15-D, 17-D, 18-D, 20-D, 20-D-1 e			
H-12-13	B	C	20%

PRAZO: 03.01.73 a 03.01.78

-CEAGESP CIA.DE ENTREPOSTO E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO-PATEO DA ESTAÇÃO, S/Nº-PIRAJUI-SP

PRAZO: 11.01.73 a 11.01.78

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
1,2,3 e 4	B	B	15%
5 e 6	A	B	20%

-RUBRASIL S/A. INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA-AV.PIRAPORI-NHA, 233-DIADEMA-SP

PRAZO: 23.01.73 a 23.01.78

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
1/3, 7, 10, 10A/B	B	C	16%
4/6, 8/9 , 11/13	A	C	20%

-GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S/A ESTAÇÃO DE BOAVISTA-CAMPINAS-SP

PRAZO: 31.01.73 a 31.01.78

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
4, 10, 24, 12-A, 12-B, 26, 18, 19 e 21	A	C	25%
1, 1-A, 1B/H, 7/9, 12, 14 , 14-A, 13, 20, 1-J e 27	B	C	20%
3, 3-A	C	C	15%
22, 23 e 23-A	B	C	20%-30%

-MERCK SHARP & DOHME INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA RUA 13 DE MAIO, 999-SOUZAS-CAMPINAS ESTADO DE SÃO PAULO

PRAZO: 18.01.73 a 18.01.78

RENOVAÇÃO:

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
1	A	C	25%
1A	A	C	25%
2	B	C	20%-30%
2A	B	C	20%-30%
3	C	C	15%-30%
3A/3B	B	C	20%-30%
4	C	C	15%
6	B	C	20%
7	A	C	25%
8	B	C	20%-30%
8A	B	C	20%-30%
10	A	C	25%-30%
14	A	C	25%
15	A	C	25%
16	B	C	20%-30%
17	C	C	15%
17A	C	C	15%
18	A	C	25%
20	C	C	15%

EXTENSÃO:

1B	B	C	20%
4A	B	C	20%
5	A	C	25%-30%
7A	B	C	20%
9	A	C	25%
19	A	C	25%
23	B	C	20%-30%
24	A	C	25%
25	B	C	20%-30%
26	A	C	25%
30	B	C	20%-30%
33	B	C	20%
34	B	C	20%-30%
35	B	C	20%

-CIBA GEIGY QUÍMICA S/A.AV. 540-
RUMBI, 7395-SÃO PAULO-SP

PRAZO: 21.12.72 a 20.09.77

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
8,9 e 11	B	C	16%

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
12	A	C	20%

-HELIOGÁS S/A.COMÉRCIO E INDÚSTRIA-ESTRADA MARGINAL,S/Nº-PAU
LÍNIA-SP

PRAZO: 30.01.73 a 30.01.78

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
1 a 5	B	C	16%

-ESCRIBA-IND.E COM.DE MÓVEIS
LTDA.RUA JOSÉ DINI,131- TABOÃO
DA SERRA-SP

PRAZO: 23.01.73 a 23.01.78

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
4,9	A	A	12%

1B,2,3,8	B	A	8%
----------	---	---	----

1,1A	C	A	4%
------	---	---	----

10	B	A	8%-30%
----	---	---	--------

6,7,7A,7B	C	A	4%-30%
-----------	---	---	--------

-R.C.A.ELETRÔNICA LTDA.AV. ENG.
BILLINGS, 2227/2229-SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAZO: 31.01.73 a 31.01.78

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
12/13,18/19,			

23,25 e 28	B	B	15%
------------	---	---	-----

1-A,20,26 e			
-------------	--	--	--

27	A	B	20%
----	---	---	-----

29	C	B	10%
----	---	---	-----

-ANDERSON CLAYTON S/A.INDÚSTRIA
E COMÉRCIO-RUA CAMPOS VERGUEI-
RO, 256-LAPA-SÃO PAULO-SP

PRAZO: 17.01.73 a 17.01.78

DESCONTOSLAPA NORTE

20%-plantas nºs.90,90A,94,95 ,
97,102,103,104,102A,104A,105 ,
122,123,129,132,134A,140 e 143

20%-15%-plantas nºs.101 e 108

20%-30%-plantas nºs.124 e 125

25%-plantas nºs.106,107,107A ,
107B,109,109A,110,127,114,134 ,
134B,135,137,139A,141,148,148A
e 149

25%-15%-plantas nºs.113,116 ,
120,128,139 e 144

LAPA SUL

20%-plantas nºs.1,1A,1B,1C,116,
117,118,3,22,114,138,5,7,140,8,
134,9,11,13,15,137,16,21,17 ,
17A,101,102,104,105,106,107 ,
108,109,110,111,112,113,119 ,
120,123,126,128,129,130,131 ,
132,133,135,136 e 155.

-TEXTIL ASSAD ABDALLA S/A. RUA
SÃO FELIPE, 737-SÃO PAULO-SP

Negado qualquer desconto.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato , aprovou a emissão das apóli- cies ajustáveis comuns a se- guir enumeradas, nas seguin- tes condições:

- a) tipo de declarações-diárias
- b) época da declaração-semanal
- c) prazo p/entrega-5 dias, após a última data declarada
- d) cláusula 451-vigência condi- cional

1 - AP.1.061.297-TERMAR-ARMA - ZENS GERAIS LTDA.RUA PROJE TADA,Nº796,Nº72-BAIRRO IN DUSTRIAL DE ALEMÔA- SANTOS ESTADO DE SÃO PAULO

2 - AP.1.061.296-TERMAR- ARMA- ZENS GERAIS LTDA.RUA PROJE TADA,Nº796,Nº72-BAIRRO IN DUSTRIAL DE ALEMÔA- SANTOS ESTADO DE SÃO PAULO

3 - AP.1.061.292-TERMAR - ARMA ZENS GERAIS LTDA.RUA PROJE TADA,Nº796,Nº72-BAIRRO IN DUSTRIAL DE ALEMÔA- SANTOS ESTADO DE SÃO PAULO

4 - AP.1.061.290-TERMAR - ARMA ZENS GERAIS LTDA.RUA PROJE TADA,Nº796,Nº72-BAIRRO IN DUSTRIAL DE ALEMÔA- SANTOS ESTADO DE SÃO PAULO

5 - AP.16.690-COMPANHIA DE AR-

MAZENS GERAIS CATANDUVA"CAGEC"
RUA DR.VIRGILIO MASTROCOL,
S/Nº-CATANDUVA-SP

6 - AP.1.061.291-TERMAR-ARMA - ZENS GERAIS LTDA.RUA PROJE TADA,Nº796,Nº72-BAIRRO IN DUSTRIAL DE ALEMÔA- SANTOS ESTADO DE SÃO PAULO

7 - AP.1.040.830-ELETRO RADIO- BRAZ S/A.AV.FRANCISCO MA TARAZZO,564-SÃO PAULO - SP

8 - AP.1.040.837-ELETRO RADIO- BRAZ S/A.DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO

9 - AP.1.040.836-ELETRO RADIO- BRAZ S/A.RUA XV DE NOVEM BRO,1000-JUNDIAÍ-ESTADO DE SÃO PAULO

10 - AP.1.061.295-TERMAR - ARMA ZENS GERAIS LTDA.RUA PROJE TADA,Nº796,Nº72-BAIRRO IN DUSTRIAL DE ALEMÔA- SANTOS ESTADO DE SÃO PAULO

11 - AP.1.061.294-TERMAR - ARMA ZENS GERAIS LTDA.RUA PROJE TADA,Nº796,Nº72-BAIRRO IN DUSTRIAL DE ALEMÔA- SANTOS ESTADO DE SÃO PAULO

12 - AP.1.061.293-TERMAR - ARMA ZENS GERAIS LTDA.RUA PROJE TADA,Nº796,Nº72-BAIRRO IN DUSTRIAL DE ALEMÔA- SANTOS ESTADO DE SÃO PAULO

13 - AP.1.263.429-SOLORRICO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-AV.MO FARREJ,1500-SÃO PAULO-SP

14 - AP.11/C/10592-ARMAZENS GE RAIS COLUMBIA S/A.AV.TIRA DENTES,S/Nº-LONDRINA - PR

- x -

- a) tipo de declarações-semanais
- b) época da declaração-último dia útil da semana
- c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a de claração seguinte
- d) cláusula 451-vigência condi cional

1 - AP.79.252-COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAI-SO-RUA CARLOS MUNIC, 140-SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO-MG

2 - AP.79.414-CIA.ULTRAGAZ S/A E/OU ULTRALAR S/A.APARELHOS E SERVIÇOS E/OU SUAS EMPRESAS ASSOCIADAS E/OU FILIADAS-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

- x -

- a) tipo de declarações-quinzenais
- b) época da declaração-último dia útil da quinzena
- c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
- d) cláusula 451-vigência condicional

1 - AP.I.3.592-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA- COOPERATIVA CENTRAL-AV.JAGUARÉ, 1371/1487-CENTRO INDUSTRIAL DE JAGUARÉ-1º DISTRITO DE SÃO PAULO-SP

2 - AP.30.840-MAPOL MANUFATURA DE EMBALAGENS DE POLPA LTDA.ESTRADA DE APARECIDA, 510-SOROCABA-SP

3 - AP.111.0187/73-FACIT S/A. (MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO) DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

4 - AP.1.061.220-ATMA PAULISTA S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO - RUA JOAQUIM FERREIRA,Nº181 SÃO PAULO-SP

5 - AP.111.0196/73-GATES DO BRASIL S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA FERNÃO MAGALHÃES, NºS.15 E 91-SÃO PAULO-SP

6 - AP.111.202.533-HOECHST DO BRASIL-QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A.RUA JÚLIO ROSA , Nº366-TERESÓPOLIS-RJ

7 - AP.1.269.111-BAYER DO BRASIL INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A.RUA ALEXANDRE DE GUS -

MÃO, 606-SANTO AMARO-SÃO PAULO-SP

8 - AP.111.202.545-ESTE ASIÁTICO-COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DA BAHIA

9 - AP.388.542-BRIL S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO- DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

10 - AP.25.727-BRAFOR-BRASILEIRA FORNECEDORA ESCOLAR S/A AV.SANTA MARINA, 70-SÃO PAULO-SP

11 - AP.11-02-10174-PIRELLI S/A COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA-RUA ALBERTO DE FARIA, Nº180-CAMPINAS-SP

12 - AP.1.061.286-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PIGMENTOS S/A. DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO

13 - AP.9.914.940- LABORATÓRIOS SINTOFARMA S/A.RUA DONA ANTONIA DE QUEIROZ, 549- SÃO PAULO-SP

14 - AP.139.000.016-GLASURIT DO BRASIL S/A.INDÚSTRIA DE TINTAS-AV.MARIA SERVIDEI DEMARCHI, 2981-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

15 - AP.388.505-PRODUTOS PERS-TORP INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S/A.ESTRADA DE PIRAPORINHA, Nº852-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

16 - AP.833.516-SPUMAR S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA MARTINS PENA, NºS. 236, 294 E 298-SÃO PAULO-SP

17 - AP.284.736-ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. RUA TRES, Nº520-SÃO PAULO-SP

18 - AP.111.202.534-HOECHST DO BRASIL-QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A.AV.JORGE BEI MALUF, NºS.2073/2173-SUZANO-SP

19 - AP.111-0001/73-INDÚSTRIA E

COMÉRCIO LOTUS S/A. RODOVIA RAPOSO TAVARES, VILA INDUSTRIAL, EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

20 - AP.1.061.273-FISCHER S/A.- COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA-RUA MAJOR JOAQUIM GABRIEL DE CARVALHO, 870-MATÃO-SP

21 - AP.123.297-COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA-AV.CIDADE DE LIMA, 33/41-DISTRITO, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ESTADO DA GUANABARA

22 - AP.499.823-SABAP S/A.BRASILEIRA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS-RUA GUARARAPES, 225-SÃO PAULO-SP

23 - AP.11-S-17662-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ADRIA S/A.RUA PAVAN, 219-SÃO PAULO-SP

24 - AP.11/C/6120-S/A.FRIGORÍFI CO ANGLO-DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO

25 - AP.1.060.885-FÁBRICA DE ESTOPA CRUZEIRO S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA JAMES HOLLAND, 853-SÃO PAULO-SP

26 - AP.11-S-18049-FADEMAC-FÁBRICA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A.VARIANTE GETÚLIO VARGAS, S/Nº-JACAREÍ-SP

27 - AP.11/C/8889-S/A.FRIGORÍFI CO ANGLO-DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO-SP

28 - AP.284.719-MEAD JOHNSON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO E/OU MEAD JOHNSON COMPANY DO BRASIL-DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO-SP

29 - AP.80.870-PLÁSTICOS PLAVINIL S/A.RUA BRASÍLIO LUZ , N°450-SÃO PAULO-SP

30 - AP.11-S-16675-DISTRIBUIDORA ALIANÇA LTDA.A/F DE PIRELLI S/A.CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA-RUA GASPAR VIA-

NA, 1037-BELEM-PA

31 - AP.1.263.283-GIULINI ADOLFOMER INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A, DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

- x -

- a) tipo de declarações-mensais
- b) época da declaração-último dia útil do mes
- c) prazo p/entrega até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
- d) cláusula 451-vigência condicional

1 - AP.9.914.907-A.P.V.DO BRASIL S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-AV.PROJETADA, 231-RUDGE RAMOS-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

2 - AP.284.810-ELI LILLY DO BRASIL LTDA.E/OU COMPANHIAS ASSOCIADAS E/OU SUBSIDIÁRIAS-RUA DA PAZ, 1090- SÃO PAULO-SP

3 - AP.9.914.930- LABORATÓRIOS ORGANON DO BRASIL LTDA.RUA JOÃO ALFREDO, NOS. 311, 365 E 375-SÃO PAULO-SP

4 - AP.3000/0104-CIA. GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

5 - AP.9.914.905-AVON COSMÉTICOS LTDA.E/OU AVON PRODUCTS INC.E/OU CIAS.SUBSIDIÁRIAS AUTO ESTRADA INTERLAGOS, N° 4300-SÃO PAULO-SP

6 - AP.02.01.951-GATES DO BRASIL S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO-SP

7 - AP.02.01.949-WALITA S/A.ELETRO INDÚSTRIA-DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO-SP

8 - AP.10-BR-18760-CIBA- GEIGY QUÍMICA S/A.AV.DAS NAÇÕES UNIDAS, 3955-SÃO PAULO-SP

9 - AP.284.751-GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. ESTAÇÃO DA E.F.S.J.-UTINGA-SP

10 - AP.10-BR-18869- COMPANHIA MINEIRA DE ALUMÍNIO "ALCOMINAS"-KM.10-RODOVIA POÇOS DE CALDAS-ANDRADAS-MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS-MG

11 - AP.2.902.509-FIAÇÃO E TECE LAGEM SANT'ANA S/A. INDÚSTRIAS GERAIS-RUA MIRASSOL, N°202, COM ENTRADA TAMBÉM PELAS RUAS: 19 DE JANEIRO, N°44 E LOEFGREM, 1585 E RUA MIRASSOL, NOS. 227 E 245-SÃO PAULO-SP

12 - AP.284.495-MERCK SHARP & DOHME INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

- x -

II - A CSI-LC aprovou os endosos de ajustamento das apólices seguintes:

- AP.1.244.323-SOLORRICO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- AP.11/C/7920-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.

- AP.496.599-SABAP S/A. BRASILEIRA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS

- AP.11-S-13421-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ADRIA S/A.

- AP.11/C/3316-S/A. FRIGORÍFICO ANGLO

- AP.1.035.353-FÁBRICA DE ESTO PA CRUZEIRO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- AP.11-S-13725-FADEMAC-FÁBRICA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A.

- AP.11/C/6120-S/A. FRIGORÍFICO ANGLO

- AP.276.565-MEAD JOHNSON S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E/OU

MEAD JOHNSON COMPANY DO BRASIL

- AP.80.494-PLÁSTICOS PLAVINIL S/A.

- AP.11-S-12972-DISTRIBUIDORA A LIANÇA LTDA.A/F DE PIRELLI S/A CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA

- AP.1.241.560-GIULINI ADOLFOMER INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A.

- AP.2.901.413-FIAÇÃO E TECELAGEM SANT'ANA S/A. INDÚSTRIAS GERAIS

- AP.276.266-MERCK SHARP & DOHME-INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

- AP.276.361-MERCK SHARP & DOHME INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

- AP.1.044.954-SWIFT ARMOUR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- AP.1.242.031-COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO

- AP.3.043-CARGILL AGRÍCOLA S/A

- AP.12.316-USINA MARIA ISABEL S/A. AGRO INDUSTRIAL AÇUCAREIRA

- AP.97.338-LABORATÓRIOS GRIFFITH DO BRASIL S/A.

- AP.1.032.670-COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS

- AP.496.039-COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA.

- AP.11-S-13786-COMPANHIA DE ARMAZENS GERAIS DE ARARAQUARA

- x -

III - A CSI-LC aprovou os endosos de ajustamento e cancelamento das seguintes apólices:

- AP.1.035.691-COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS DE ARARAQUARA

RANTES DE ARMAZENS GERAIS

- AP.13.808-FIAÇÃO DE LÃ NASTAR S/A.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

- I - A CSI-LC deste Sindicato , aprovou a emissão das apóli ces ajustáveis crescentes , a seguir enumeradas:

- 1 - AP.111.202.574-HOECHST DO BRASIL-QUÍMICA E FARMACÉU TICA S/A.PROJETO OZASOL-AV. JORGE BEI MALUF, 2073/2173 SUZANO-SP
- 2 - AP.138.249-ERICSSON DO BRA SIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.A/F DE EMBRATEL EMPRE SA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

- 3 - AP.79.250-INPLASP INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS PARANAENSE LTDA.RUA PARTICULAR, 80-ESTRADA VELHA PARA CAMPO COM PRIDO-CURITIBA-PR

- 4 - AP.02.01.966-EMPRESA CONS TRUTORA BEST LTDA.SETOR DA EMBAIXADA SUL,LOTE 05, BRA SILIA-DF

- 5 - AP.SP-11-1471-CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA AMAPÁ LTDA.A/F DE DELFIM S/A.CRÉDITO IMO BILIÁRIO-RUA TUPI, 365/367 SÃO PAULO-SP

- 6 - AP.388.464-BANCO FINASA DE INVESTIMENTO S/A.AV.PAULIS TA,1682-SÃO PAULO-SP

- 7 - AP.F-139.023-ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.A/F DE EMBRATEL EMPRE SA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES-AV.PONTES VIEIRA, ESQUINA GENERAL TIBURCIO FORTALEZA-CE

- 8 - AP.11-SP-1.037.118-GRUBIMA S/A.PROJETOS E CONSTRUÇÕES E/OU FRIGORÍFICO ANGLO S/A

SETOR GO.4-KL-PASSAGEM DO CÓRREGO DAS CAVEIRAS-GOIÂNIA-GO

- 9 - AP.11-SP-1.036.902-GRUBIMA S/A.PROJETOS E CONSTRUÇÕES A/F DE THE MINISTRY FOR FO REIGN AFFAIRS OF FINLAND SETOR DAS EMBAIXADAS-BRASÍLIA-DF

- 10 - AP.833.603-CONSTRUTORA ITA JURÚ LTDA.A/F EDIFÍCIO DAN ALAMEDA JAHÚ,88/110-SÃO PAU LO-SP

- 11 - AP.02.01.997-HOFFMANN BOS WORTH ENGENHARIA S/A. A/F DE IBRAPE-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS ELETRÔNI COS S/A.KM.327 DA RODOVIÀ PRESIDENTE DUTRA-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP

- x -

CONSULTA TÉCNICA

- AQUARIUS TINTAS QUÍMICA MODERNA LTDA.RUA ITARARÉ,718-SANTO AMARO-SÃO PAULO-SP-PEDIDO DE INSPEÇÃO

A CSI-LC deliberou enquadrar o local marcado 1 na planta , na classe 2 de construção, ten do-se em vista que o mesmo não possue sua instalação de luz totalmente embutida ou protegida por conduits metálicos.

- x -

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- ABRIL S/A.CULTURAL E INDUSTRIAL E/OU EDITORA ABRIL LTDA.AV.OCTAVIANO ALVES DE LIMA,800-SÃO PAULO-SP-PEDIDO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-579/73, de 25.01.73: Comunica que a SUSEP aprovou o pedido de renovação de Tarifação Individual, re presentado pela redução ocupação

cional de 09 para 08, rubrica 301.20, da TSIB, para os locais nºs. 6, 21, 21A, 38, 38A e 39 e de 04 para 03, rubrica 301.10 da TSIB, para os locais nºs. 6A, 20, 20A, 23, 23A, 24, 24A, 26, 26A, 36, 36A, 37 e 37A, na planta-incêndio do segurado em referência, pelo prazo de três anos, a partir de 02.04.72, devendo ser observado o disposto no item 5 da Circular nº. 04/72, da Susep.

- ALUMÍNIO INDÚSTRIA S/A."AISA" KM.179 DA ANTIGA ESTRADA RIO-SÃO PAULO-MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA-SP-RENOVAÇÃO E EXTENSÃO DE CONCESSÃO DE TARIFACÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-580/73, de 25.01.73: Comunica que a SUSEP aprovou o pedido de renovação de Tarifação Individual, representada pela redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 374.32 da TSIB, para os locais marcados com os nºs. 4, 4A, 13, 17 e 20, na planta-incêndio do segurado em referência.

A presente concessão vigorará pelo prazo de três anos, a partir de 10.05.72, devendo ser observado o disposto no item 5 da Circular nº04/72 da Susep.

Comunicamos, outrossim, que foi indeferido o pedido de extensão para os locais nºs. 26, 37 e 40.

- FÁBRICA DE MOTORES ELÉTRICOS BÚFALO LTDA.AV.RUDGE RAMOS , Nº1320-SÃO BERNARDO DO CAMPO SP-PEDIDO DE CONCESSÃO DE TARIFACÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-582/73, de 25.01.73: Comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº14/73, de 12.01.73, acolheu o recurso interposto pela seguradora, a fim de aprovar a concessão de Tarifação Individual, representada pela redução ocupacional de 05 para 04, rubrica 192.60 da TSIB, para os locais

nºs. 1, 1A, 2, 2A e 2B, na planta incêndio do segurado em referência.

Informamos, outrossim, que a presente concessão vigorará pelo prazo de tres anos, a partir de 14.04.71, devendo ser observado o disposto no item 5 da Circular nº04/72, da Susep.

- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCH MANN & ROYAL LTDA.RUA ITATIBA, Nº20-JUNDIAÍ-SP-PEDIDO DE RE-NOVAÇÃO E EXTENSÃO DE TARIFACÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-577/73, de 25.01.73: Comunica que a SUSEP aprovou o pedido de Tarifação Individual, a favor do segurado em referência, respeitadas as seguintes condições:

- a)-redução ocupacional de 05 para 04, rubrica 122.11 da TSIB, para o local 24;
- b)-enquadramento dos locais nºs. 1, 1A, 2 e 2A, na rubrica 194.22 da TSIB;
- c)-negativa de Tarifação Individual para os locais nºs. 1, 1A, 2 e 2A, uma vez que os riscos não se enquadram nas disposições da legislação em vigor;
- d)-vigência de tres anos, a partir de 21.06.72, devendo ser observado o disposto no item 5 da Circular nº04/72, da Susep.

- WAPSA AUTO PEÇAS S/A.RUA PIRATINGA, 462-SÃO PAULO-SP-TARIFACÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-581/73, de 25.01.73: Comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº011/73, de 09.01.73, indeferiu o pedido de concessão de Tarifação Individual, para o risco marcado com o nº7 na planta-incêndio do segurado em referência, uma vez que o risco não atende as disposições da legislação em vigor, devendo o referido risco ser enquadrado na

rúbrica 192.60 da TSIB.

- MASSEY FERGUSON DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO- ESTRADA CAMPO LIMPO-SANTO AMARO- SÃO PAULO-SP-TARIFACÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-578/73, de 25.01.73: Comunica que a SUSEP aprovou o pedido de renovação de Tarifação Individual representado pela redução ocupacional de 04 para 03, rúbrica 022.11 da TSIB, para os locais n°s.3,9 e 13-A, marcados na planta-incêndio do segurado em referência.

A presente concessão vigora pelo prazo de três anos, a partir de 20.02.72, devendo ser observado o disposto no item 5 da Circular nº04/72, da Susep.

- GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. AV.GOIÁS,1805-SÃO CAETANO DO SUL-SP-PEDIDO DE DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Carta FENASEG-362/73, de 19.01.73: Comunica que o IRB pela carta DITRI-08/73, de 03.01.73, informou, a fim de corrigir lapso havido, que os locais beneficiados com o desconto por chuveiros automáticos são os marcados 1,2,3,6, 63 e 69 e não como consta da carta DITRI-896/72, de 13.06.72.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

E CASCOS - RCTR-C

Reunião do dia: 31.01.73.-

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- ESTABELECIMENTO NACIONAL INDÚSTRIA E ANILINAS S/A.E.N.I.A. APÓLICE 43.328-PEDIDO DE REVISÃO DO PROCESSO DE TARIFACÃO ESPECIAL TRANSPORTES

Carta FENASEG-152/73, de 08.01.73: Comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº1093/72,

de 11.12.72, aprovou o desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas da tarifa terrestre, aplicável aos seguros efetuados pelo segurado em referência, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.10.72.

- ETERNIT DO BRASIL CIMENTO AMIANTO S/A.TARIFACÃO ESPECIAL

Carta FENASEG-346/73, de 18.01.73: Comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº1.111/72, de 15.12.72, aprovou a taxa única de 0,08% (oito centésimos por cento), aplicável aos seguros terrestres efetuados pelo segurado em referência pelo prazo de dois anos, a partir de 01.12.72.

- COMPANHIA MINEIRA DE ALUMÍNIO ALCOMINAS-APÓLICE Nº 717-BR-0390-REVISÃO DE TARIFACÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-153/73, de 08.01.73: Comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº1094/72, de 11.12.72, aprovou o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre as taxas da tarifa terrestre, aplicável aos seguros efetuados pelo segurado em referência, pelo prazo de um ano, a partir de 01.12.72.

- CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL-APÓLICES N°S.205.820 E 5.060.658-T.REVISÃO DA TARIFACÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-151/73, de 08.01.73: Comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº1096/72, de 11.12.72, aprovou a taxa única de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento), aplicável aos seguros terrestres do segurado em referência, pelo prazo de um ano, a partir de 01.07.72.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS DE

RISCOS DIVERSOS

Reunião do dia: 06.02.73.-

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSRD aprovou a emissão das seguintes apólices:

1 - AP.PS/RD-479-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL-AV.QUEIROZ FILHO, 1700-SÃO PAULO-SP

2 - AP.7.374-COMÉRCIO E INDÚSTRIA JABAQUARA S/A.AV.GERAL WALDOMIRO DE LIMA, 835 SÃO PAULO-SP

- x -

II - A CSRD aprovou os endossos de ajustamento das seguintes apólices:

1 - AP.6.582-COMÉRCIO E INDÚSTRIA JABAQUARA S/A.AV.GERAL WALDOMIRO DE LIMA, 835 SÃO PAULO-SP-ENDOSO DE AJUSTAMENTO FINAL Nº1.169

2 - AP.19.864-ELETRO RADIOPRÁZ S/A.VIA ANHANGUERA,KM.17,5 OSASCO-SP

- x -

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313 - 7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENEGHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. EUGENIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. OCTAVIO CAPPELLANO

DIRETORES SUPLENTES:

1º Suplente	-	SR. JOSÉ DE MIRANDA ALBERT
2º Suplente	-	SR. NELSON RONCARATTI
3º Suplente	-	SR. FRANCISCO LATINI
4º Suplente	-	SR. ALTAIR MACHADO
5º Suplente	-	SR. ANGELO ERNESTO GIULIANO TALENTI
6º Suplente	-	SR. FERNANDO EXPEDICTO GUERRA

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OSÓRIO PÂMIO
DR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO
SR. SHUNICHI WATANABE

SUPLENTES:

DR. JOSÉ DE AZEVEDO
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
DR. LUIZ AUGUSTO GOMES DE MATTOS

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
SR. GIOVANNI MENEGHINI

SUPLENTES:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. EUGENIO STIEL ROSSI

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO

Sede: Rua Senador Dantas nº 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	DR. RAPHAEL HERMETO DE ALMEIDA MAGALHÃES
1º Vice-Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	DR. RAUL TELLES RUDGE
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. MÁRCIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTES:

SR. EDUARDO GRANJO BERNARDES
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. HAMILCAR PIZZATTO
SR. EUGENIO STIEL ROSSI
SR. GERALDO D.M. OLIVEIRA
SR. JONAS MELLO DE CARVALHO
SR. LYZZIS ISFER